Padilha dará água a Caxias

"Não considero o meu governo realizado sem que se conclua a obra do abastecimento de água em Duque de Caxias" — Visita do governador Raimundo Padilha contou com a presença do diretor-presidente da SANERJ, do superintendente da SANERJ no município — Governador recebido pelo prefeito, general Carlos Marciano de Medeiros, que se fazia acompanhar do chefe de seu gabinete, do general Milton Araújo, dos coronéis Ilamar Barbuda e Lauro Pulcineli, além de uma representação de deputados composta dos senhores Hydekel de Freitas Lima, Amplialo Cabral, Sá Rego, Zoelzer Poubel e Darcilio Aires — Percorrido o canteiro de obras do morro do Centenário — Leia reportagem completa na página oito.

O governador Raimundo Padilha e o deputado Hydekel de Freitas no encontro histórico em Duque de Caxias

CAIU MORTO NA BOCA DO COFRE

LUTA DEMOCRÁTICA

O JORNAL DA FUSÃO

DIRETOR-FUNDADOR: TENÓRIO CAVALCANTI

ANO XXI — Sexta-feira, 4-10-1974 — N.º 6.355

GRANDE RIO 1 CRUZEIRO

Surpreendido por dois bandidos, tentou reagir e foi impiedosamente executado — Clima de terror no bairro dos Cavaleiros — Ladrões atacam, fogem, mas prometem voltar — Caiu atrás do balcão, junto ao cofre — Levou três tiros mortais — Leia detalhes na página 2

O comerciante morreu com meio corpo dentro do cofre

DARLENE GLÓRIA A SERVIÇO DE JESUS

Antes da conversão

— Darlene é um testemunho vivo do poder do Evangelho. Muito mais que transformar a água em vinho, o grande milagre de Cristo consiste na transformação radical da nossa vida mediante o arrependimento e a fé. O mesmo Deus que, pelo Espírito Santo, gerou no ventre da Virgem Mãe o seu Unigênito Filho, gerou também na manjedoura do coração desta ovelha perdida um espírito novo.

Darlene, como cristã militante que é agora, não tem passado. É uma criatura totalmente nova, pois nasceu de novo pela água do batismo. É esta a verdadeira imagem dessa excelente artista que desejamos divulgar. Essa estrela de primeira-grandeza do cinema brasileiro sempre foi muito honesta, autêntica e, sobretudo, muito pura nas corajosas atitudes que sempre assumiu.

Explorada pelo mundo sem Deus, atingiu o clímax de sua carreira profissional colocando agora o seu talento a serviço de Cristo. Vejo-a voltar para a Igreja, como vejo o Filho Pródigo da parábola contada por Jesus.

Assim como mudou a vida enganadora do patriarca Jacó, a vida do publicano Zaqueu — que escorchava o povo, a vida do apóstolo Paulo, perseguidor dos cristãos, a vida de Madalena, a vida da mulher Samaritana — o mesmo Deus continua operando este grande milagre.

Assim se pronunciou o reverendo Nehemias Marien, da Igreja Presbiteriana de Copacabana, situada na Rua Barata Ribeiro, 335, ao batizar, ontem às 10 horas da manhã, a atriz Darlene Glória, uma das figuras exponenciais do teatro rebolado da noite carioca que, desta maneira, resolveu largar tudo para lá e se entregar de corpo e alma ao Nosso Senhor Jesus Cristo, que, segundo o pregador Billy Graham, a qualquer momento poderá voltar à Terra para a salvação definitiva do homem, já que o mundo está para acabar.

Sabedoria dos cabelos brancos

O deputado federal, candidato à reeleição, Nina Ribeiro, e o promotor Enio Sousa Leão, candidato a deputado estadual, ambos pela ARENA da GB, em visita ao jornalista Tenório Cavalcanti, bebendo a experiência ditada pela vivência política transformada em cabelos brancos

Arroz, maizena, biscoitos e doces, os aumentos do dia

LEIA NA PÁGINA 5

TERRA CORRE E MATA DOIS TRABALHADORES

Dois operários mortos e um gravemente ferido, foi o resultado do deslizamento de toneladas de terra, numa construção que estava sendo levada a efeito na Avenida Automóvel Clube, 2.563, no centro comercial de Vilar dos Teles, São João de Meriti, a cargo da Construtora Hindi (Companhia Brasileira de Habitação), tendo como engenheiro responsável José Carlos Dadus, registro na CREA 13.639 da 5ª Região, com escritório à Rua Fonte da Saudade, 304, na Lagoa. Tanto ele como o encarregado das obras, João Gonçalves, casado, 37 anos, Estrada dos Bandeirantes, 3.480, lote 402, em Jacarepaguá, irão ser ouvidos pelo perito Gilberto e delegado Saint-Clair Mota Raposo.

Soterrados

A barreira tinha 10 metros dealtura e mais de 20 toneladas de terra estavam na beira, amparada por vergalhões e, na umidade das escavações, onde seria feito um parque no subsolo, 10 operários trabalhavam para a feitura de sapatas. Eram 17h50min, quando ocorreu o deslizamento, soterrando 3 dos trabalhadores. Bombeiros do 6º Batalhão, chefiados pelo cabo José Prazeres, conseguiram retirar ainda com vida dos escombros, Lino Ferreira da Costa, casado, 53 anos residente à Rua Itaguapé, 19, em Meriti. No entanto, morreram no local, esmagados completamente, Pedro João da Silva, de 44 anos, Rua Projetada, 8, e Arcione dos Santos, de 29 anos, Rua Lapema, 35, Jardim Redentor.

Lino foi levado pelo comissário César Oliveira para o Hospital de São João de Meriti cujos médicos lhe administraram pequeno socorro. Logo depois, o operário estava na delegacia, abandonado à própria sorte, visto que os demais responsáveis pela construtora não se interessaram pelo seu caso. Com suspeita da fratura do crânio e escoriações diversas, mais tarde foi Lino levado para o Hospital Getulio Vargas por alguém condoído com seu sofrimento.

Horas mais tarde, novos deslizamentos ocorreram, demonstrando que, os trabalhadores estavam fazendo as escavações sem qualquer segurança. Uma moradia está ameaçada de desabar e seus moradores não sabem para onde se deslocar.

BISCATES JÁ NÃO DAVAM: RESOLVEU ENTÃO ROUBAR

Desempregado e sem ter como alimentar seis irmãos pequenos e a mãe Dirce Glória de Oliveira, o biscateiro Paulo da Silva Oliveira (18 anos, solteiro, Estrada dos Coqueiros, 644, Senador Camará) foi perseguido, preso e espancado por populares por haver furtado feijão, arroz e velas da Mercearia Nossa Senhora de Franco, na Av. Ministro Ari Franco, 841, Bangu, de propriedade de Joaquim Lopes Ferreira.

Miséria

Medicado no Hospital Padre Olivério Kraemer das muitas contusões e escoriações que tinha sofrido, na 34ª Delegacia Policial, em prantos, Paulo contou o que havia ocorrido, jurando por todos os santos que antes nunca furtara nem nunca tinha andado em companhia de maus elementos.

Disse ele que sua mãe viúva e carente de qualquer rendimentos, não pode trabalhar fora por ter de cuidar de seis filhos menores. Apenas Paulo sem emprego fixo, com seus biscates de jardinagem consegue levar para casa o dinheiro necessário à compra dos alimentos que garantem pelo menos a sobrevivência da família.

Nos últimos tempos, porém, os biscates passaram a escassear e ele, não conseguindo em lugar algum um modo de arranjar serviço remunerado, terminou batendo de porta em porta para pedir comida. A situação, se para ele não estava boa, para as pessoas a quem pedia ajuda não deveria estar também lá essas coisas, pois ninguém lhe deu nem mesmo um restinho de comida, por não poder mesmo ou por achar que ele, tão moço ainda, bem poderia ir trabalhar.

Paulo acrescentou que ficou desesperado ao ver os irmãos e a mãe passando fome e, munido de uma bolsa de compras, foi ver se catava alguma coisa pelas redondezas. A porta da mercearia, ficou vendo pessoas com dinheiro irem se abastecendo e tentou dar um golpe. Colocou na bolsa 4 quilos de feijão, 2 de arroz e um pacote de velas que estava à mão, tratando de sair de fininho.

O comerciante Joaquim observou sua manobra e gritou logo pega ladrão. Se Paulo tivesse ficado parado, apenas teria sido obrigado a devolver o que pretendia furtar e, talvez mesmo, alguém se apiedasse de sua situação e pagasse para ele pelo menos um quilo de feijão e outro de arroz. O rapaz, porém, estreante em tal tipo de ação, se apavorou e saiu correndo estrada a fora. Durante quase um quilômetro ainda agüentou a carreira, atrapalhado pela bolsa carregada que não largava de jeito nenhum e perseguido de perto por populares. Terminou sendo agarrado, esbofeteado, sovado, chutado e quase mesmo linchado em regra. Alguém que assistia ao espancamento teve felizmente cabeça fria para fazer com que os espancadores parassem a tempo, quando a vítima já estava cuspindo sangue e perdera por completo as forças. Paulo foi autuado em flagrante pelo furto praticado e seus irmãos e a mãe continuam com fome.

VIGILANTE LADRÃO É PRESO NA BOATE

Depois de praticar um roubo que lhe rendeu acima de 13 mil cruzeiros, de uma caixa do banco, onde lhe era confiada a vigilância, o guarda bancário Ronaldo Masshucheti de Barros, solteiro, de 20 anos, foi preso por policiais de Campos, onde pretendia passar umas férias.

A sua prisão ocorreu em face de uma suspeita levantada por alguns agentes, ao vê-lo no interior de uma boate, onde gastava muito dinheiro com as bailarinas. Ele que já estava um pouco embriagado, não demorou para dar o serviço, recebendo de imediato voz de prisão.

Contou o furto com todos os seus detalhes, declarando ao delegado Aureliano César Lopes, que depois de surrupiar o dinheiro do caixa conhecido por Augustinho que havia a gaveta aberta ao sair para o almoço, tomou um coletivo na Estação Rodoviária e rumou para a Cidade de Varginha, onde se hospedou num hotel. Ali conheceu uma mulher de nome Cátia, a dona da casa a quem presenteou com roupa e jóias. Ela e outra mulher conhecida por Bolene, resolveram passear com Ronaldo, no Rio. Depois de alguns dias, já na Guanabara, resolveram ir a Barra Mansa.

Ao chegar na cidade o guarda fretou o táxi de José Augusto Rodrigues, e rumou para Campos, abandonando as duas mulheres. Já em Campos, quando se encontrava numa de suas noitadas, gastando muito, foi detido pela Polícia local.

Ex-policial do Esquadrão foi agarrado em São Paulo

A equipe do delegado Zildo Elcodoro, do Centro de Informações e Operações da Polícia, prendeu ontem, no interior da União de Bancos de Pari, bairro paulistano, o ex-investigador Ademar Augusto de Oliveira, mais conhecido por **Fininho** que, armado com um revólver 38, acompanhado da mulher e outra mulher, não resistiu à prisão.

Ademar, indiciado em inquérito como membro do famigerado Esquadrão da Morte, é responsável por mais de 20 crimes de morte e estava recolhido ao Presídio Romão Gomes, da Polícia Militar, depois transferido para o xadrez do DOPS, de onde conseguiu escapar. Ultimamente, segundo ficou apurado, se dedicava a dar proteção a donos de casas noturnos e se tornara assaltante e traficante de tóxicos.

Fininho há muito vinha sendo procurado pela Justiça e, em suas rocambolescas fugas, já esteve no exterior. Indo e vindo através da fronteira, o ex-policial conseguiu passar com a diamba que era distribuída em São Paulo, especialmente em boates. Com a sua detenção, será reaberto o caso do Esquadrão.

Assaltante contou história que não convenceu à Polícia

Policiais que ocupavam a Rp-81072 prenderam, frente ao 163 da Rua Benedito Hipólito, o assaltante Ataide Ferreira da Silva (32 anos, casado, Rua Dr. Juviano, 338 — Madureira), que se encontrava no táxi chapa TB-0061-GB, roubado sábado último de José Clemente, morador na Rua Cambuquira, 6, em Terra Nova.

Versão

Levado para a 6.ª Delegacia Policial, Ataide contou que no sábado estava conversando num bar do Largo Otaviano com seus conhecidos **Ninho** e **Raimundo** quando aceitou um copo de cerveja que os dois lhe ofereceram. Sentiu-se logo meio adoidado e, com os amigos, entrou no táxi de José, rumando à Barra da Tijuca.

Na Estrada Itanhangá os três assaltaram o motorista, roubando-lhe o dinheiro da féria, as jóias o carro, no qual desde então ficou obrigado a trabalhar pelos dois comparsas que ficavam com o dinheiro apurado.

A prisão de Ataide foi possibilitada pelo fato de o motorista Abraão Paulino, que sabia do caso do roubo do carro de José, ter casualmente visto o veículo parado na Rua Benedito Hipólito e dado logo o alarma. A versão apresentada para o caso por Ataide não convenceu aos policiais, que o encaminharam à Delegacia de Furtos de Automóveis, havendo suspeitas de que esteja ainda envolvido em tráfico de tóxicos. **Ninho** e **Raimundo**, por ele denunciados, estão sendo procurados.

IDENTIFICADO O BANDIDO AUTOR DE VÁRIOS CRIMES

O cadáver do bandido que estava no necrotério de Nova Iguaçu, conhecido apenas como "Pernambuquinho, foi identificado como Clóvis Domicio Sarmento, solteiro, de 19 anos, Rua da Quitanda, lote 16, Bairro da Posse em Nova Iguaçu.

O reconhecimento foi feito pelo seu próprio pai, Caetano Sarmento Filho, que sem maiores explicações deixou o local. As autoridades informam que o bandido, no último domingo, acompanhado de um comparsa, assaltou o ônibus da linha Nova Iguaçu-Mauá, no km 13 da Via Dutra, tomando toda a féria do cobrador José Darli Pereira Martins. Os dois, não satisfeitos, passaram a tomar os pertences dos passageiros e, um deles teve a coragem de reagir, entrando em luta corporal com um dos bandidos. Pernambuquinho, não fez por menos e achou melhor liquidar o assaltado, antes que as coisas pudessem tomar rumos diferentes.

No necrotério, o corpo do marginal permaneceu várias dias sem identificação, até que o seu pai fez o devido reconhecimento.

Comerciante reagiu assalto: foi morto

Com três tiros, foi assassinado na madrugada de ontem, o comerciante Fernando Sousa Mendes, casado, de 59 anos, morador à Rua Cabo Frio, 300 e estabelecido na mesma rua, 333 com a Panificação Cabo Frio Ltda., vitima de dois assaltantes que, de arma em punho, invadiram o estabelecimento. Na reação Fernando foi alvo de quatro tiros porém, somente três acertaram seu peito.

Agonizante, ante o olhar atônito de sua empregada, a menor Solange Andrade, de 15 anos, residente à Rua Darci Vargas, Gramacho, o comerciante tombou por trás do balcão.

Bandidos

Os marginais, segundo a menor, eram um homem de cor branca, cabeludo e outro preto que, empunhando revólveres chegaram à panificação e avisaram que era um assalto. Queriam todo o dinheiro da féria. Fernando no entanto, pensou em reagir a investida quando foi fuzilado. Os bandidos fugiram em seguida sem nada levar. O investigador Almir, da delegacia de Caxias juntamente com o perito Euclides estiveram no local tomando as providências cabíveis no caso. Após as formalidades de praxe foi o corpo removido para o necrotério.

Diligências estão sendo feitas para a identificação dos bandidos e, a conseqüente prisão. O investigador Almir, num levantamento feito já conta com pistas que o levarão a capturar os assassinos.

NÃO TINHA GRANA PARA DAR À MULHER: FACADA

Pedro Paulo Domiciano Filho, de 20 anos, foi esfaqueado na barriga e está internado em estado grave no Hospital Sousa Aguiar. O rapaz, depois de passar a noite se divertindo com a mundana Cenira de tal, na Rua Sousa Neves, 30 apartamento 301, e, quando se preparava para ir embora, foi abordado pela mulher que queria dinheiro. Pedro alegou que não mais tinha para lhe dar. A mundana abriu então uma bolsa e, retirando uma faca, aplicou-lhe um golpe na barriga.

Vizinhos socorreram o rapaz enquanto a mulher, aproveitando-se da confusão, fugia do local. O fato foi registrado pelas autoridades da 6a. Delegacia que estão envidando esforços para a prisão da mariposa, sabendo que ela faz ponto na Rua Pinto de Azevedo.

PRESO TENTOU MATAR-SE COM PENTE NO CUBÍCULO

Preso no interior de uma casa abandonada no Bairro Rosana, em São Gonçalo, quando estava em companhia de Edna da Silveira, de 23 anos, Osvaldo Ferreira, casado, de 22 anos, foi colocado no xadrez da delegacia local até que, ficassem apuradas suas atividades.

Na cela, Osvaldo quase conseguiu matar-se, utilizando para tal, o cabo de um pente. Fêz vários cortes pelo corpo e ia cortar os pulsos quando o investigador Ordep, chefe da Svic chegou e lhe prendeu os braços com algemas. O casal, de modo suspeito estava utilizando uma casa abandonada. À noite, os policiais foram ao local detendo o rapaz e a jovem. Ela, em estado de gestação e passando mal, foi encaminhada ao Hospital de São Gonçalo. Ele antes de ser levado para o xadrez, contou que mora em Ramos e é casado, está separado da esposa.

LUTA DEMOCRÁTICA

Diretor-Fundador
TENÓRIO CAVALCANTI
Diretor
JOSÉ ELIAS DE VASCONCELOS
Superintendente
ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe
J. P. CARNEIRO
Secretário
AMADO RIBEIRO

Superintendência 252-0450
Dept.º Publicidade 252-1477
Dpt.º Sindical 252-1302
Dept.º de Publicação Especializado (DEPE) 252-0450
Responsável:
José Edmundo Araújo Neto
Rua do Lavradio, 92
Centro
Editoria de Polícia 284-2024
Secretaria 248-5518
Editoria Política 264-4063
Redação 264-3088
284-2024
248-5518
Rua Sotero dos Reis 62
Praça da Bandeira

Sucursal:
Niterói: Av. Amaral Peixoto nº 370, s/503 — Balonêta
Representante
LS Publicidade e Representações Ltda.
São Paulo — Rua Felipe de Oliveira, 21, sala 901
Tel.: 32-9873
Curitiba — Rua Dr. Murici, 290, sala 505. Tel.: 22-9468
PREÇO DO EXEMPLAR:
Cr$ 1,00
Belo Horizonte:
Dias úteis ...... Cr$ 1,20
Domingos . .... Cr$ 1,50

Composto e Impresso na IN — Editora Idéia Nova Ltda.
Rua Sotero dos Reis, 62 — Tel.: 234-4143

TRABALHADORES RURAIS
APOSENTADORIAS NEGADAS OU CANCELADAS

A Diretoria Geral do FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL-FUNRURAL entende necessário informar, novamente, que a maior parte das aposentadorias negadas ou canceladas relacionam-se:
a) com pessoas que jamais foram trabalhadores rurais;
b) com pessoas que foram trabalhadores rurais, mas deixaram de sê-lo, ingressando no quantitativo da população urbana, havia mais de três anos, quando entrou em vigor a Lei Complementar nº 11, de 25-05-71, que instituiu o PRO-RURAL.

As negativas de benefícios aos que são trabalhadores rurais contam-se em número pouco expressivo — face a mais de um milhão de aposentadorias e pensões já concedidas e mantidas em todo o País — e podem resultar de equívocos ou informações processuais imprecisas; tais casos, certamente, lograrão reparo, eis que, para tanto, os interessados dispõem de via recursal, gratuita e de fácil acesso, estabelecida em três instâncias, a saber: 1ª) a Divisão de Benefícios Pecuniários da Diretoria Regional do FUNRURAL na Capital do Estado; 2ª) a Comissão Revisora, instalada na mesma Diretoria e constituída de quatro Membros, entre os quais um Representante da Federação da Agricultura, outro da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado; 3ª) o Conselho Diretor do FUNRURAL, em Brasília-DF.

Os recursos — mesmo simples cartas explicativas, ainda que assinadas a rogo por pessoa idônea da localidade, com os documentos de prova que forem possíveis — podem ser encaminhados por via postal ou pelos Sindicatos de ambas as classes rurais, bem assim, pelos próprios Representantes do FUNRURAL nas cidades do interior e nas Capitais dos Estados.

Cabe ser sublinhado o fato de que a Lei Complementar que instituiu o PRO-RURAL baseou-se em estatística abrangedora daqueles que, mesmo residindo na cidade, continuaram no trabalho agrário, e dos que, embora sem poder trabalhar, por invalidez ou idade avançada, permaneceram no campo, vivendo na dependência deste. A Lei não poderia cogitar, como não o fez, do contingente dos que participaram do êxodo rural.

O problema, todavia, sensibiliza sobremaneira o MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e estudos realizam-se no seu âmbito, em busca de uma solução que não sobrecarregue o custo dos gêneros e utilidades em geral.

MPAS-FUNRURAL - DIRETORIA GERAL

AMADO RIBEIRO

MÉDICOS EM FALTA E A HISTÓRIA DE UMA VELHA

A CLASSE médica do país foi sacudida pela notícia procedente de Salvador, Bahia, segundo a qual um médico teria se recusado socorrer um garoto sem saber que se tratava de seu próprio filho. O médico teria enlouquecido ao conhecer toda a extensão do fato.

O presidente do Conselho Regional de Medicina, Aristides Maltez Filho, já veio de público informar que uma sindicância promovida pela entidade junto às fontes médicas envolvidas na ocorrência chegou a conclusão de que nada existe de realidade no episódio, "tudo não passando de uma lenda".

Investigações paralelas junto à casa de saude, necrotério e cemitério também nada positivaram. Fica assim a dúvida em favor do possível réu. Da mesma forma em que fica assinalada a advertência para médicos que às vezes se esquecem do juramento que fazem ao receber o canudo de papel e a autorização legal para abrir a barriga do próximo.

* * *

EM mesa-redonda realizada por médicos paulistas no Rio nada ficou apurado para que se pudesse encontrar uma explicação definitiva para o fato de a meningite haver assumido proporções tão graves em São Paulo.

* * *

ENQUANTO isso a menina Sheila da Silva Francisco, de 11 anos era internada no Hospital São Sebastião, de isolamento para pacientes com moléstias infecto-contagiosas. Hheila recebeu dois diagnósticos de médicos do INPS que a apontavam como portadora de variola. Mas foi o isolamento do Hospital São Sebastião porque o médico de plantão garantiu que "a variola está extinta no pais".

* * *

COMO tudo isso aí em cima cheira a surrealismo, a um jogo de esconde-esconde em que o doente é o objeto procurado, sà vezes achado e enterrado precocemente, temos de nossa parte uma história ouvida há tempos de um delegado de Polícia do Estado do Rio que se não for verdadeira pelo menos é bem bolada.

Certo médico carioca, que pertenceria ao INPS, recebeu, de madrugada, um telefonema informando que a sogra estava muito mal numa cidade do interior mineiro. Arrumou a família, preparou a esposa e os dois filhos, pegou o carro e iniciou a viagem. Oito horas depois estava na casa dos parentes da mulher. A sogra, já velhinha, estava realmente muito doente, praticamente desenganada pela Medicina local.

O médico, a pedido da esposa, pegou a velha, colocou no carro e se dispôs a socorrê-la no Rio de Janeiro, de propalados recursos.

Deitada no banco traseiro, enrolada em cobertores e amparada em travesseiros, a velhinha não parecia nada boa. De pálida foi ficando azulada, voltou a ficar pálida e começou a suar frio.

A esposa do médico, filha da doente, botou a boca no mundo. O marido parou o carro, apanhou o estetoscópio e verificou, meio apavorado, que a sogra estava morrendo.

As crianças, a um canto, de olhos arregalados, vira ma vó suspirar fundo e entregar a alma a Deus. E agora?

O médico pensou em parar na primeira cidade e providenciar os serviços funerários que o caso requeria. Ao mesmo tempo lembrou-se da barreira burocrática que teria de enfrentar com a Polícia, com átestado de óbito, possível autópsia e todos os aborrecimentos que aparecem quando se quer liberar um cadáver.

Resolveu então transportar o corpo da sogra para o Rio de Janeiro onde, naturalmente como médico, teria condições de resolver com mais facilidade o problema, ele mesmo fornecendo o atestado de óbito e tudo o mais que se segue.

* * *

VOLTOU ao volante. Os garotos, de olhos arregalados ,não tiravam os olhos do defunto que a cada curva ameaçava cair. O cheiro inconfunpível da morte tomou conta do carro. Teriam de parar para almoçar. Mas e se alguém visse o cadáver da velhinha?

Apesar dos protestos da esposa, o médico tomou a decisão de colocar o cadáver da sogra no porta-malas do carro. Assim foi feito. O mal-estar diminuiu, o rádio foi ligado e na primeira cidade pararam na porta de um restaurante.

Almoçaram a boa comida mineira, feijão tropeiro com tutu, couve e torresmo. Comeram doce de manga e retornaram ao ponto em que deixaram o automóvel, um vistoso Dodge Dart de luxo, azul metálico. Olharam para todos os lados, nada. Um velho, sentado na ponta da calçada, perguntado, respondeu:

— Um carro azulão, desses de gente rica? Saiu daqui há 15 minutos, com dois moços cabeludos. Foi por ali — apontou a estrada longa e deserta.

* * *

O MÉDICO foi à delegacia local, apresentou queixa, contou a história tim-tim por tim-tim, ficou detido algumas horas para os naturais esclarecimentos e até a presente data está procurando o carro e o cadáver da sogra. Tudo em segredo, assim como vem ocorrendo em Salvador onde ninguém conhece o médico que se recusou a socorrer um menino atropelado sem que lhe dessem adiantadamente 2 mil cruzeiros e que ficou louco ao saber que o garoto era seu filho e que morrera justamente por falta de socorros médicos.

Estado do Rio

BAIONETA

PADILHA AFIRMA QUE EDUCAÇÃO FOI OBRA DE TRIUNFO DO GOVERNO

O governador Raimundo Padilha abriu, no Centro de Treinamento de Professores do Estado do Rio de Janeiro (CETRERJ), a I Semana de Educação Artística, quando afirmou que "no campo da educação, a nossa obra foi feita de triunfos".

— Quero sair do governo — disse — com esta insígnia: a segurança de que foi precisamente no domínio da educação que o nosso triunfo tornou-se irrefutável. É nesta obra de transformação do ser humano, através da educação, de um esforço de inserirmo-nos, pela cultura, num processo histórico, e fazer com que se estabeleça entre ele o passado — e por isso se usa o termo tradição — que quer dizer transferência, teor de comunicação que, no fundo, chama-se simplesmente cultura.

A abertura da I Semana de Educação Artística constou, também, de exibição cinematográfica de um documentário sobre a vida e a obra de Carlos Drummond de Andrade, Jorge Amado e Érico Veríssimo. Foi inaugurada, ainda, mostra de artes plásticas, no Centro Cultural do CETRERJ.

Padilha declarou, na sequência de seu pronunciamento, que "a minha arte, como sabeis, é outra. Eu sou um dos instrumentos da arte política. Entendo que ao político não podem ser estranhas as atividades da arte. Como é que um político pode ignorar a existência de um Guimarães Rosa? A sua evolução e presença na literatura nacional"?

E enfatizou:

— Esta transformação prodigiosa que se operou no processo de expressão, no seu estilo, na criação, na geração, por assim dizer, de uma nova linguagem. Como é possível ignorar este acontecimento que se chama Guimarães Rosa. E como podemos nos dispensar nas artes plásticas, por igual, uma atração que percorre todos os domínios, desde a obra que se realizou, digamos, na Renascença, e, particularmente, em Florença.

"Foram eles — continuou Padilha — os florentinos, os mestres admiráveis que, por assim dizer, deram sentido ao que, na época em que vivemos, é, talvez, uma expressão longínqua, mas positiva".

E concluiu:

— É impossível a obra cultural quando não existem esses elos de comunicação, ao longo da história. O que assinala, precisamente, a universalidade de um espírito é esta capacidade de assimilação, é esta capacidade de síntese, dentro das impossibilidades e das deficiências da inteligência humana, voltada estritamente para a análise. Ela apenas se assemelha a Deus, mas não é igual a Deus, que é a Inteligência Suprema, a Inteligência Sintética, que apreende a realidade, em apenas um golpe, na simples incidência de um olhar.

Justiça Federal inaugura Foro Olávio Kelly

As novas instalações da sede da Justiça Federal, em Niterói, foram inauguradas ontem à Rua Cel. Gomes Machado, nº 75. O prédio da Justiça Federal recebeu o nome de Edifício Foro Octávio Kelly, em homenagem ao ex-ministro do Tribunal Federal de Recursos, já falecido.

O ministro Prado Kelly, do Tribunal Federal de Recursos, e o secretário de Educação da Guanabara Celso Kelly — filhos do homenageado — representaram a família na inauguração. Compareceram também o presidente do Conselho de Justiça Federal, ministro Márcio Ribeiro; o corregedor-geral do Conselho de Justiça Federal, ministro Jarbas Nobre; o governador Raimundo Padilha e secretários de Estado, os juízes federais de Pernambuco e da Guanabara e procuradores da Fazenda e da República no Estado.

José Cândido já está na Academia Brasileira

Recordando o seu tempo de menino de engenho com os pés no rio Paraíba, de ajudante de farmácia, de cobrador de firma de aguardente, mas sem deixar — naturalmente — de lembrar o parnasianismo, o nacionalismo e a filosofia sem sistema, de Cassiano Ricardo, seu antecessor, o escritor fluminense José Cândido de Carvalho foi empossado, ontem, na Academia Brasileira de Letras.

Seu discurso, curto e descontraído, teve dez páginas, o que significou segundo o escritor, "uns vinte minutos de palavrório". José Cândido de Carvalho homenageou o seu antecessor e aproveitou, também, a ocasião, para saudar as autoridades e admiradores presentes, entre os quais o governador Raimundo Padilha "que me presenteou com uma caneta de ouro em nome do povo fluminense".

O fardão foi presente do governador da Guanabara, de quem José Cândido de Carvalho é um dos assessores. A doação, inclusive, obedeceu a uma combinação prévia entre os governadores fluminense e carioca, ambos amigos e admiradores do escritor.

JCC — como gosta de ser chamado — não abandonou sua rotina, mesmo no dia de ontem, de tantas emoções. Acordou cedo, em sua casa em Niterói, de 169 metros quadrados, repleta de passarinhos, cães pastores, e pés de sapoti e manacá e partiu para mais um dia de serviço, na direção da Rádio Ministério da Educação, no Rio. Só não teve tempo para treinar, como faz diariamente, seu equilíbrio sobre uma bicicleta, a sua mais recente e secreta paixão.

Bem disposto, seguiu para o Rio, de barca, seu meio de transporte preferido na travessia Rio-Niterói.

O escritor nasceu e viveu sua infância em Campos, no Norte fluminense, passando em tílburis sem se dar conta de que a belle époque já era coisa do passado substituída arbitrariamente por melindrosas e jazz. A vida, segundo JCC, mesmo naquela época "andava de bonde, era regada a licor de cafeteira e alimentada a bolinhos de bacalhau". O cenário era feito de jardins, pássaros e os suspiros femininos da época ficavam por conta das figuras de Jack Dempsey, o boxeador; Rodolfo Valentino, o ator; e Charles Lindbergh, o herói.

Padilha em Caxias

O governador Raimundo Padilha inspecionou ontem as frentes de obras que a SANERJ — Companhia de Saneamento do Estado do Rio de Janeiro — concentra no município de Duque de Caxias.

O governador manteve também, em Duque de Caxias, um encontro com o prefeito Carlos Marciano de Medeiros. A SANERJ está concluindo, na cidade, uma nova linha adutora, de 12 km, dos quais 10 km de tubulação de 600 milímetros de diâmetro já se encontram implantados.

Com a implantação da adutora, Caxias receberá um reforço no seu abastecimento de água em mais 400 litros por segundo, segundo informou a SANERJ. A obra está orçada em Cr$ 16 milhões e será concluída dentro de 3 meses.

AFIRMAÇÕES PATRIÓTICAS

Regressando da ONU, o Chanceler Azeredo da Silveira declarou aos jornalistas, em Brasília, que o nosso país não modificava a posição assumida em face da questão do preço do petróleo. Haveremos de manter fidelidade aos compromissos assumidos com as nações fornecedoras do ouro negro.

Nem poderia ser diferente, essa posição, por sinal afinada com a diretriz patrioticamente definida pelo Presidente Ernesto Geisel, na política internacional.

Qual a razão dessa reafirmação? A reafirmação foi oportuna e teve como motivo a diferença de posição que nesse caso do petróleo vem levando os governos brasileiro e norte-americanos à sustentação de pontos-de-vista diferentes.

Por que Brasília e Washington não seguem a mesma política em relação ao petróleo? Essa diversidade de posições decorre do fato de que os Estados Unidos se situam entre as potências que os mais esclarecidos estudiosos apontam como responsáveis (mais do que os árabes), pela alta da crise do petróleo. Mas não é só. Segundo o pensamento da Casa Branca, a alta do petróleo é fortemente responsabilizada pela atual inflação galopante, que aflige quase todo o mundo. Mas no Brasil nós não poderíamos encarar como causa principal da crise inflacionária a alta do petróleo. Esta alta é, sim, decorrência de motivos mais profundos e de muito maior constância histórica. A política das nações imensamente ricas, descarregando nas costas das nações pobres o ônus da inflação e outras cargas indesejáveis, conduziu a um desequilíbrio geral que acabou por atingí-las também. E as atingiu em cheio. No caso dos Estados Unidos, para melhor compreendermos a manifestação dessa crise no mais rico país do mundo, temos que levar em conta que uma coisa é a prosperidade de trustes como os do petróleo e outra coisa é a situação nacional dos Estados Unidos, em relação aos encargos do Tesouro e principalmente quanto ao empobrecimento rapidíssimo de setores mais representativos de sua população, que trabalha e produz.

Para se compreender melhor essa diversidade de situação que se nota na América do Norte basta lembrarmos que a recente alta do preço do petróleo, longe de prejudicar os trustes petrolíferos americanos, ingleses, holandeses e outros, aumentou astronomicamente seus faturamentos. Tudo à custa de muitos consumidores, inclusive os dos mercados internos dos Estados Unidos, na Inglaterra, da Holanda e de outros países hoje chamados de consumidores de petróleo e que no entanto, durante longos anos, foram beneficiados pela espoliação do petróleo árabe e das riquezas naturais de outros países, inclusive o Brasil.

Nesse "inclusive o Brasil" encontramos explicação para o fato de haver hoje, em relação ao petróleo, duas posições: uma de Washington e outra de Brasília. Eis porque, regressando da ONU, o ilustre Chanceler Azeredo da Silveira declarou que não modificavamos nossa posição quanto ao problema do petróleo. Isto, muito embora (dizemos nós), no mesmo instante em que nosso Ministro do Exterior compareceu à Assembléia Geral da ONU, tenha havido inclusive por parte do Presidente Gerald Ford, manifestações em que se insiste em atribuir aos países produtores de petróleo (particularmente os árabes e a Venezuela), uma crise mundial cuja responsabilidade cabe de fato ao tradicional funcionamento de um sistema espoliativo em cujo madeiramento se manifestam comprometedores fócos de cupim, que ameaçam o velho edifício.

No que se refere à nossa firmeza em relação ao problema palestino, também divergimos dos que têm culpa no cartório, em relação ao colonialismo. Somos pela defesa dos direitos dos palestinos, assim como defendemos o direito dos judeus, de terem uma pátria, que é Israel. Posição aliás sustentada por Oswaldo Aranha na ONU, conforme também lembrou, em sua entrevista, o Ministro Azeredo da Silveira.

Devemos louvar a fidelidade com que o Chanceler defendeu na ONU uma posição que é de todos os bons brasileiros e que está sendo patrioticamente orientada pelo Presidente Ernesto Geisel. Tanto que no mesmo dia os jornais publicaram aquelas enérgicas e sensatas palavras do Sr. Azeredo da Silva, ao lado de uma advertência em que o Presidente Ernesto Geisel afirmou, sem rodeios nem tergiversações: "O Brasil, tanto em suas relações bilaterais quanto nos foros multilaterais, continuará lutando contra medidas e políticas que tendam a restringir injustificadamente o mercado internacional ou a embargar aí, discriminatoriamente, o nosso acesso".

O Presidente e o Chanceler, tratando de dois assuntos diferentes, usaram a mesma linguagem de estadistas que não toleram arranhões em nossa autonomia, nem também impertinências que redundem em prejuízo de nossos planos de desenvolvimento econômico e de melhoria das condições de existência de nosso povo.

Dialogando

— Já é ter coragem.

— Quem é esse careta?

— Careta é apelido, cara de pau.

— Mirinho ou Carlinhos?

—Na feira de bujigangas e de encomendas da roça, hora funcionando nos corredores do Palácio Guanabara, os dois são apenas balconistas que vendem a preços módicos as fatias de consciência para qualquer paladar.

— Todo aquele que tenha participado, ou esteja participando da burocracia cabulosa e do cinecarismo burocrático do atual governo da Guanabara, são por ação ou omissão responsáveis pela atmosfera de inconformação do povo carioca que paga com o suor do seu sofrimento o preço desse desmando e a orgia do fim da feira.

— Nem todos merecem esse julgamento pejorativo... — por uma abelha morder não se deve esmagar as outras.

— Ora... Ora... Ora... Isso é lá com São Pedro, suas flores e suas abelhas, que por uma ter mordido matarem as outras.

Ora, se a televisão pudesse ser usada para mostrar o lado negativo dos amigos do governador Chagas Freitas que transformaram o seu governo em escritório de encomendas, nenhum deles poderia ser sequer candidato, quanto mais ter liberdade de transmitir para o governo federal o fracasso dessa administração considerada a pior de todos os tempos para o Estado da Guanabara, é a que mais cara vendeu a hospedagem incômoda.

* * *

A que mais caro cobrou do inquilino do chão social, através do imposto e aluguel do seu sofrimento.

— E ainda há cara de pau que faça propaganda eleitoral à custa dessa desgraça.

— Se o povo fosse esclarecido, todos seriam corridos em 15 de novembro.

— O eleitorado já deixou de ser otário. Não aceitará jogo com cartas marcadas, já está aprendendo que quem lhe salva vem atrás, ou depois de 15 de março.

* * *

— A que ponto de desmoralização chegou a Guanabara, a indústria rendosa do assalto que não paga imposto, está operando até com indefesos estudantes, sem que os pais das crianças, tenham para quem apelar.

— O professorado em desespero, os colégios sem água, sem luz e sem higiene, o povo sem transporte, sem pão, sem pai e sem sossego e a cidade esburacada como uma Jerusalém destruída, pela inatividade do seu governo.

— E se o MDB voltar a ganhar a eleição do Estado da Guanabara?

— Aí, já não é pela inatividade do governo e sim pela impenitência do seu povo, que trocou apostolado pelo lado oposto.

— E qual a mensagem dirigida aos cariocas pelo governo da Guanabara na hora da despedida?

— Se o seu partido vencer, o mesmo ... pela mesmo ... promessas e explicações sobre os mesmos fatos, juras de fidelidade pelos mesmos caretas e palminhas nas costas do povo pelos mesmos caras de pau que mantém os olhos no céu com a mão na barriga, pedindo a Deus por eles e o Diabo pelo povo.

— Palavras não escondem realidades.

Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL

NITERÓI RECEBEU HYDEKEL COM SUA TOTAL LIDERANÇA

Hydekel, dr. Nélson Rocha, Antonio Morgado e o deputado Luis Fernandes Linhares

Propaga-se por todo o Estado do Rio, o sentido da pregação cívica do deputado Hydekel de Freitas Lima, em sua caminhada pelas mais longínquas localidades fluminenses com a caravana já conhecida de todos pelo seu lema UNIÃO PARTIDÁRIA, que sintetiza em suas diretrizes a necessária coesão para o fortalecimento da Arena e pela vitória do maior número de candidatos arenistas no pleito de 15 de novembro vindouro.

Jovem, mas profundamente identificado com os problemas do Estado e da política, Hydekel reúne o arrojo dos novos à experiência dos velhos; a argúcia do político aliada ao elevado senso humanitário, o que o levaram durante os oito anos que vem ocupando uma cadeira na assembléia legislativa do Estado do Rio a exercer as mais destacadas funções como a de seu vice-presidente e presidente da Comissão de Saúde.

Unido ao povo por laços indissolúveis, merecedor sempre crescente interesse de atender aos menos favorecidos em suas reivindicações, sentindo-lhes as necessidades, lutando pela concretização de seus anseios, por todos os lugares onde passa em sua caminhada cívica, Hydekel vem merecendo as mais entusiásticas demonstrações de carinho e de apreço por parte das populações e vem aumentando a união eleitoral que indubitavelmente sufragará nas urnas no próximo dia 15 de novembro, o maior número de candidatos da Arena às casas legislativas.

Esposando a tese de unificar para fortalecer, Hydekel vem recebendo o apoio de seus correligionários e candidatos, em todos os recantos da terra fluminense, do Vale do Paraíba, da região dos Lagos, do Sul e do Centro Oeste, numa prova insofismável da sua liderança e a certeza da vitória da bandeira que desfralda em sua peregrinação conclamando a todos os fluminenses à cerrarem fileiras em torno da UNIÃO PARTIDÁRIA.

NITERÓI APLAUDE

Evidenciando, a propagação de sua campanha, e os créditos de solidariedade que lhe são emprestados, Hydekel de Freitas Lima compareceu domingo último à capital do Estado, aonde recebeu inequívocas provas de apoio, não só por parte de conceituados nomes da política local, dentre os quais, destacamos: dp. Luis Fernando Linhares, o vereador Antonio Luis Morgado, presidente do legislativo niteroiense, e o dr. Nelson Rocha, nome que expressa uma das mais altas afirmativas políticas e administrativas do Estado do Rio. Antigo vereador, deputado federal e secretário de Saúde do Estado, o eminente homem público constitui-se em um dos mais vigorosos apoios ao candidato Hydekel de Freitas Lima. A carinhosa manifestação popular tributada a Hydekel é o reflexo da receptividade de seu nome no meio do povo, a quem falou em uma linguagem simples mas objetiva, mostrando os pontos básicos de sua plataforma e da necessidade da união do povo fluminense em torno dos candidatos arenistas, para que se fortifiquem as suas bancadas na futura constituinte do novo Estado do Rio.

— Precisamos, — afirmou o jovem líder — ficar atentos para a definição do pleito de 15 de novembro, vez que é de imperiosa necessidade constituir uma maioria parlamentar, a fim de fortificar as bases políticas do Estado do Rio, superando a inferioridade que no momento se apresenta favorecendo ao Estado da Guanabara. Só os esforços conjugados nos poderão levar à conquista desse objetivo, que representará no futuro a solidez da opinião do povo fluminense.

Após percorrer vários bairros da capital do Estado, visitando correligionários e colaboradores em sua campanha a deputado federal, Hydekel estreitou ainda mais os laços de afinidade com o povo, pois onde parava, de imediato formava-se uma aglomeração em torno do jovem líder popular, recebendo este as mais efusivas congratulações e provas de simpatia.

Recepção popular a Hydekel no morro da Boa Vista, em Niterói

ARENA GB

PARA SENADOR: GAMA FILHO

PARA DEPUTADO FEDERAL: CÉLIO BORJA Nº 222

PARA DEPUTADO ESTADUAL: ÍTALO BRUNO Nº 1351

QUADRAS & SALÕES

• Diversas programações estão reservadas para os associados do Cassino Atlético Clube, para o corrente mês. Por outro lado, agradecemos à direção da entidade da Rua Antonio [illegible], o permanente que nos enviou.

—oOo—

• Na próxima semana estarão abertas na Associação Atlética Vila Isabel, inscrições para a realização do concurso "Miss Charme". A coordenação geral está a cargo do companheiro Walter Rizzo e a animação musical por conta do conjunto de Sergio Norberto.

—oOo—

• Neste sábado, dia do aniversário do Maguari Futebol de Salão. Amanhã, a simpática agremiação da Rua General Belford, no Rocha, estará comemorando 50 anos de fundação e belo elementos, muitas atrações estão reservadas para os associados, terminando com o baile animado pela orquestra de Ed Maciel, a partir das 23 horas. [illegible]

—oOo—

• Também no sábado, a Ala dos Baluartes estará promovendo na quadra de ensaios da Escola de Samba Acadêmicos do Engenho da Rainha, festa de samba com início marcado para as 21h. No domingo a diretoria da escola estará [illegible] do grandes [illegible] de samba, a partir das 20 horas até meia-noite.

• Amanhã vai haver Roda de Samba no Renascença com muitas novidades e grandes atrações programadas.

—oOo—

• A grande finalíssima do I Congresso do Samba promovido pelo Bloco [illegible] Paz e Amor de Madureira será realizada dia 12 do corrente no [illegible] do Madureira Esporte Clube e estarão concorrendo os compositores [illegible], Jorge Coles, Carlos Alberto, J. [illegible], Edson Modesto, Heitor e Walter Rosa, Milton Monteiro, J. Rocha e Umbelino Borges, Luiz [illegible] do Vale, Rubens de Souza. E neste sábado, o Grito de Carnaval do mais jovem Bloco Carnavalesco e na quadra [illegible] realizadas as atividades do Paz e Amor de Madureira.

—oOo—

• Hoje, no Clube dos [illegible] e sargentos da Aeronáutica, uma mostarda promovida pelo Departamento Náutico da agremiação de Cascadura e reúne [illegible] de Lafaiete o seu órgão eletrônico.

—oOo—

• Toda a correspondência para esta seção deverá ser enviada para Efe Pinto e Darci Trelho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de dez (10) dias a HERMES PEREIRA DA SILVA e sua mulher ODETTE MACHADO DA SILVA, extraído dos autos da ação Executiva, que lhes é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz em Exercício no Juízo de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente a HERMES PEREIRA DA SILVA e sua mulher ODETTE MACHADO DA SILVA [illegible] — AUTO DE FLS. [illegible] — AUTO DE PENHORA [illegible] PETIÇÃO DE FLS. [illegible] — Verba S.A. — Crédito Imobiliário [illegible] HERMES PEREIRA DA SILVA e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL [illegible] DA PENHORA através de edital [illegible] DESPACHO [illegible] ENCERRAMENTO — E para que chegue ao conhecimento de HERMES PEREIRA DA SILVA e sua mulher ODETTE MACHADO DA SILVA, foi expedido este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela imprensa na forma da lei. [illegible] Eu, Delia Ondine Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado e datilografei. E eu, João Reis da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz.

(AS — 1755)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JOSÉ ABELARDO ARAUJO CLEMENTE, extraído dos autos da ação Executiva, que lhe é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ EM EXERCÍCIO NO JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente a JOSÉ ABELARDO ARAUJO CLEMENTE [illegible] VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO [illegible] AUTO DE PENHORA [illegible] Av. Brasil, 17.191, Bloco 14, apto. 401 [illegible] — CREDITO IMOBILIARIO — RIO [illegible] contra JOSÉ ABELARDO ARAUJO CLEMENTE, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL [illegible] REQUER [illegible] DESPACHO [illegible] ENCERRAMENTO — E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ABELARDO ARAUJO CLEMENTE [illegible] Eu, Delia Ondine Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado e datilografei. E eu, João Reis da Fonseca, Escrivão Substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão.
LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ

(AS 1760)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS A ARISTEU JACOB ARAUJO e sua mulher AURELINA DOS SANTOS ARAUJO, extraído dos autos da ação Executiva, que lhe é movida por Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ EM EXERCÍCIO NO JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital de intimação com o prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente ARISTEU JACOB ARAUJO e sua mulher AURELINA DOS SANTOS ARAUJO, que estão em lugar incerto e não sabido [illegible] AUTO DE PENHORA [illegible] PETIÇÃO DE FLS. [illegible] VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO [illegible] contra ARISTEU JACOB ARAUJO e sua mulher [illegible] FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL [illegible] REQUER [illegible] DESPACHO [illegible] ENCERRAMENTO — E para que chegue ao conhecimento de ARISTEU JACOB ARAUJO e sua mulher AURELINA DOS SANTOS ARAUJO, foi expedir este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela imprensa na forma da lei. [illegible] Eu, Delia Ondine Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, e datilografei. — E eu, João Reis da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão.
LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ.

(AS 1754)

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de dez (10) dias a ALCIDES GOMES MUNIZ FILHO, extraído dos autos da ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz em Exercício no Juízo de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente edital de intimação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente interessar possa, que especialmente a ALCIDES GOMES MUNIZ FILHO, que está em lugar incerto e não sabido [illegible] VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO [illegible] AUTO DE FLS. 44, AUTO DE PENHORA [illegible] Av. Brasil, 17.191, Bloco 1, apto. 305 [illegible] PETIÇÃO DE FLS. [illegible] VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO [illegible] ALCIDES GOMES MUNIZ FILHO, atendendo a que o executado se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL [illegible] REQUER [illegible] DESPACHO [illegible] ENCERRAMENTO — E para que chegue ao conhecimento de ALCIDES GOMES MUNIZ FILHO, foi expedir este e mais dois de igual teor [illegible] Eu, Delia Ondine Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Reis da Fonseca, Escrivão substituto [illegible] (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz.

(AS — 1750)

EDITAL DE CITAÇÃO da CONSTRUTORA CANAAN LTDA., COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR ULYSSES VALLADARES SALGADO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a quantos o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este, com prazo de 15 (quinze) dias, fica citada a CONSTRUTORA CANAAN LTDA., nos autos n. 19.144 de MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA, requerida por SEBASTIÃO RAYMUNDO [illegible] CONSTRUTORA CANAAN LTDA. [illegible] Cr$ 11.700,00 [illegible] PETIÇÃO DE FLS. [illegible] RJ SEBASTIÃO RAYMUNDO, qualificado nos autos da Medida Cautelar Preparatória que move contra Construtora Canaan Ltda. [illegible] EDITAL [illegible] DESPACHO: "N. A. E EDITAIS COM O PRAZO DE 15 DIAS. 8-8-74. (a) ULYSSES VALLADARES SALGADO, JUIZ DE DIREITO." — E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que publicado e afixado no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de V. Redonda, aos vinte e dois de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, [illegible] Paulo Teixeira, Esc. de Justiça datilografei e subscrevo. (a) ULYSSES VALLADARES SALGADO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA.

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 30 dias, a JORGE DE CAMPOS CHAVES.

EXTRAÍDO dos autos da ação de execução requerida por Helio Pinheiro Machado contra JORGE DE CAMPOS CHAVES.

O DOUTOR HUMBERTO DE MENDONÇA MANES, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL, DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita-se JORGE DE CAMPOS CHAVES para no prazo de 24 horas [illegible] HELIO PINHEIRO MACHADO [illegible] PETIÇÃO DE FLS. DOIS Exmo. Sr. Dr. Juiz [illegible] HELIO PINHEIRO MACHADO, brasileiro [illegible] EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA contra JORGE DE CAMPOS CHAVES, brasileiro, casado, militar [illegible] Estrada do Dendê, 309 — Ilha do Governador [illegible] Cr$ 1.327,00 (aluguéis e taxas) e Cr$ [illegible] CERTIDÃO DE FLS. 24v. [illegible] PETIÇÃO DE FLS. [illegible] HELIO PINHEIRO MACHADO [illegible] EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA que move contra JORGE DE CAMPOS CHAVES [illegible] DESPACHO [illegible] Humberto de Mendonça Manes [illegible] Eu, GERALDO RAMOS PINTO [illegible] E eu, WILMA SOUTO MAIOR PINTO, escrivã, subscrevo. (a) Humberto de Mendonça Manes, Juiz de Direito. Está conforme. A ESCRIVÃ.
Wilma Souto Maior Pinto, A Escrivã.

A NOITE É O ESPETÁCULO

EFE PINTO

Tocando para dançar e acompanhando os shows na boate Vi Viking's, está o conjunto Os Eletrônicos, que conta com Juarez no órgão, Alexandre na guitarra e mais contrabaixo e bateria com dois exímios profissionais, que tornam o conjunto um dos melhores da noite carioca. Cantando ao lado de Lando Júnior que também é animador e diretor artístico, estão Tito Max com sua bonita voz e Martinez. Como grandes atrações foram contratados por Alfredo e José Garcia, as vedetinhas Cidinha Santos e Carminha Martins e como strip-tease **a Virgem Nua, Leida Fabia, vinda diretamente do Amapá.**

—(*)—

... Completando 250 representações a engraçadíssima comédia A Gaiola das Loucas, **cartaz de sucesso no Teatro Ginástico e com um elenco muito bom encabeçado por Jorge Dória e Carvalhinho.**

—(*)—

Também continua fazendo sucesso no Teatro Teresa Raquel, a peça de Carlos Alberto Soffredini, Mais Quero Asno Que Me Carregue Que Cavalo Que Me Derrube, **com Teresa Raquel, Elza Gomes, Ilva Nino, Otávio Augusto, Augusto Olímpio e mais uma pá de gente boa.**

—(*)—

Colé continua faturando sucesso com a peça Calça de Veludo Ou Todo de Fora, **produção de José Moreno e José Moreno e José Braga e contando com a participação do próprio Colé no Teatro Carlos Gomes, ao lado de Nick Nicola, Marília Costa, Helô, Telma Volpe, Linda Lina, Cidinha Santos, Bete Mourão, Ana Lúcia, Bruna, Lucinha, Mara, Célia Cristina e mais uma pá de lindas mulheres coreografadas por Clóvis Gierkens. Ainda como atrações do espetáculo estão o cômico Silveirinha e o cantor Vitor Fabiano e a vedete Leide Macedo.**

—(*)—

Os espetáculos levados a efeito no Brazeirão, em Belfor Roxo, estão cada vez mais animados e contando com muita mulher bonita do rebolado e strip-teases **que vão do Centro da Cidade exibir-se para os frequentadores da casa do Estado do Rio. Entre elas está a bela morena Tiana.**

—(*)—

Alfeu Pena pretende mudar o show **de sua boate Erótica e já está em cogitações com diversos nomes do cenário artístico. Mas enquanto isso não acontece, continua na casa da Avenida Prado Junior** Fanático Show da Ida Fácil **com Celeste Aida, César Montenegro, Gugu Olimecha, Everardo, Dina Gonçalves, Osni José e muitas mulheres bailando sob a batuta de Arnaldo Peduto. Na direção geral o Iang.**

VAI SE QUISER PROMOVE SAMBA

Finalmente chegou a sua opção para os sábados e domingos.

O S.R.C. VAI SE QUISER, sob nova direção, está promovendo nesses dias incrementadíssimos ensaios em sua quadra, da Rua Barbacena, nº 55 (Praça Rio Grande do Norte) — Engenho de Dentro.

O início é às 21 horas, e a entrada é grátis.

E a curtição do momento!!!

Edital de praça, com o prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER os que o presente edital virem que, no próximo dia 4-10-1974 (quatro de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro) às 14,00 horas será levado à praça no Hall de Entrada dos Elevadores do Novo Palácio da Justiça, sito à rua D. Manoel, pelo porteiro dos auditórios o bem abaixo discriminado, penhorado nos autos da ação ORDINÁRIA movida por FERRAGENS CIRCULAR DA PENHORA LTDA. contra ANTONIO PIMENTEL E OUTRO. Ditos bens serão entregues a quem maior lance oferecer acima da avaliação de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), devendo o pagamento ser feito à vista podendo o arrematante oferecer fiança por três dias. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação fica desde logo designado o próximo dia 28-10-1974 (vinte e oito de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro) às 14,00 horas para sua venda a quem maior lance oferecer (nos termos do art. 686 inc. VI do C.P.C.). LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. CENTO E NOVE: Prédio térreo, antigo, de nº 1302 situado à rua Lobo Júnior, na freguesia de Irajá, construído de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas no alinhamento da via pública. Na fachada existem quatro portas de aço, de enrolar, em mau estado de conservação. O prédio destina-se a fins comerciais e na parte dos fundos para fins de residência. Divide-se em loja, com salão com piso em ladrilho e paredes caiadas e na parte dos fundos em dois quartos, banheiro e cozinha e área aos fundos. O prédio está abandonado faltando portas e janelas. Dependência — aos fundos existe um galpão com colunas de concreto sustentando telhado, todo em telhas francesas este galpão está também em péssimo estado de conservação, com uma parte desabando e com o telhado faltando muitas telhas. O terreno em que se encontra edificado muitas — digo — edificado o prédio é plano, todo cercado por muros e paredes e mede em sua totalidade 14,00m de largura na linha da frente e de fundos por 40,00m de extensão por ambos os lados. Avaliamos o pr — digo — o prédio acima descrito e respectivo terreno em Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1973 (mil novecentos e setenta e três). (as) Nilson Luiz dos Santos — 11º Avaliador Judicial. (as) MARIA MAGDALA CORREA DE OLIVEIRA — 12a. Avaliadora Judicial. E quem ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local acima mencionado, no dia e hora designado. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial e pela Imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, GB, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, JOSÉ CARLOS NUNES COSTA, escrevente auxiliar datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente, subscrevo. (as) JOSÉ EDVALDO TAVARES — JUIZ DE DIREITO.
Está conforme com o original. GB. 6-9-74. Ilegível.

(PJ 665)

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO COM PRAZO DE DEZ (10 DIAS PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS E AVALIADOS NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO proposta por METALURGICA SÃO NICOLAU S.A., contra CONDOMINIO DO EDIFICIO SILVIA, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Primeiro e Segundo leilão com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente que, no próximo dia 04 do mês de outubro do corrente ano (1974), às 14,00 horas, no Novo Palácio da Justiça — Hall dos Elevadores, pelo Sr. Porteiro dos Auditórios, serão apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer acima da avaliação, aos bens penhorados e avaliados nos autos supra mencionados, e que não havendo licitante, fica designado o próximo dia 15 do mês de outubro do corrente ano (1974), às 14,00 horas, para a realização do segundo leilão que será efetuado pelo Sr. Porteiro dos Auditórios, no Novo Palácio da Justiça — Hall dos Elevadores, sendo por este apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer, independente da avaliação, tudo de conformidade com o laudo a seguir transcrito: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 46: Um elevador de serviço, marca Atlas, cabina nº 25.330, com capacidade para 455 quilos, motor elétrico de número 22.283, com seletor de comando, revestido em fórmica, pelo instalado no edifício situado na Rua Timóteo da Costa nº 778. — AVALIAMOS EM Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1974. (as) NILSON LUIZ DOS SANTOS — 11º Avaliador Judicial. (as) MARIA MAGDALA CORREA DE OLIVEIRA — 12a. Avaliadora Judicial. — A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou fiança idônea, devendo, serem pagas as seguintes percentagens: Porteiro dos Auditórios, 2% — Custas de 1% — Taxa Estadual de 3% por ser bem móvel, conforme determinam o Art. 122 de, digo, o Dec. Lei nº 122 de 11-08-69, Art. 24 § único do Dec. Lei nº 21.961, de 18-10-72 — Art. 35 § único da Lei nº 2.144, de 22-11-72 e Art. 98 da Lei nº 2.083-A, de 03-08-72. — Para conhecimento geral mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, SUELI MARIZA GENTILE, Escrevente, datilografei. Eu, EDISON PIMENTEL DE ANDRADE, Escrevente, conferi. Eu, CARLINDA ARAUJO DIAS, Escrivã, subscrevo.
O JUIZ DE DIREITO, LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA

(AS 1603)

Horóscopo

PROF. KALIBAN

ÁRIES — (21 de março a 20 de abril) — Não prejudique o resultado dos seus esforços, discutindo sem proveito. Contorne situações embaraçosas. Contorne as dificuldades, sorrindo. Número favorável: 708.

TOURO — (21 de abril a 20 de maio) — Dia positivo para iniciar novos contatos comerciais. Um amor antigo, poderá voltar ao seu caminho. Harmonize os integrantes do lar. Número favorável: 105.

GÊMEOS — (21 de maio a 20 de junho) — Evite desentendimentos no ambiente de trabalho. Ponha um pensamento bom na pessoa a quem você ama. Distraia-se um pouco ao entardecer. Número favorável: 401.

CÂNCER — (21 de junho a 21 de julho) — Se tiver projetos relativos a dinheiro, transfira-os para amanhã. Romances ou noivados, hoje serão favorecidos. Saúde um tanto instável. Número favorável: [illegible]

LEÃO — (22 de julho a 22 de agosto) — Graças ao seu espírito empreendedor, receberá demonstrações de afeto. Abstenha-se de criticar colegas. Seu estado orgânico precisa repouso. Número favorável: 681.

VIRGEM — (23 de agosto a 2 2de setembro) — Perspectivas promissoras de melhoria no emprego. Evite preocupar-se com parentes jovens. Saúde em fase que exige cuidados maiores. Número favorável: 188.

LIBRA — (23 de setembro a 22 de outubro) — Não tome iniciativas de qualquer espécie, sem antes meditar bastante. Mudança de residência à vista. Feche ouvidos a mexericos. Número favorável: 003.

ESCORPIÃO — (23 de outubro a 21 de novembro) — Dia bem interessante para distrair-se com crianças. Seu progresso está se consolidando no trabalho. Para viagens, ótimo. Número favorável: 675.

SAGITÁRIO — (22 de novembro a 21 de dezembro) — Tenha cuidado com as decisões apressadas. Hoje você encontrará, ao entardecer, a pessoa que pensa em sua inteira felicidade. Número favorável: 223.

CAPRICÓRNIO — (22 de dezembro a 20 de janeiro) — A influência de Peixes e Áries, se fará marcante neste período. Apegue-se aos nativos desses signos. Aprimore-se nos livros. Número favorável: 547.

AQUÁRIO — (21 de janeiro a 19 de fevereiro) — Contatos com pessoas influentes, serão benéficos aos seus interesses. Bom para romances com pessoas maduras. Bom também para viagem. Número favorável: 411.

PEIXES — (20 de fevereiro a 20 de março) — Momentos de tensão nervosa e preocupação familiar. Finanças: cuide apenas de assuntos pessoais. Saúde em fase de instabilidade. Número favorável: 530.

SOCIAIS

• Nei vão se casar na igreja do Sagrado Coração de Jesus na Rua Carolina Santos 143 — Méier, no próximo dia 19 de outubro. Os noivos receberão os cumprimentos na igreja, partindo em viagem de núpcias para Punta de Leste, Uruguai.

O 8º ANIVERSÁRIO DA CBAI — Comemorando o oitavo aniversário de fundação da Confederação Brasileira de Associações de Imprensa, entidade-mater dos jornalistas associativos, a sua diretoria mandou realizar missa no dia 27 na igreja de São Francisco de Paula, no Altar das Vitórias, com a presença de toda diretoria e jornalistas estaduais. Um churrasco para cem pessoas foi oferecido na mansão do tesoureiro da instituição, Silvio Cusatis, em Petrópolis, quando falou o representante da Bahia, jornalista Jorge Calmon.

Leve quem não sabe ler ou escrever ao posto do MOBRAL mais próximo de seu bairro

Telefones do
Departamento de Publicidade
da LUTA DEMOCRATICA 252-1302 e 252-1477
Rua do Lavradio n.º 92 - 1.º

PARA A GUANABARA

GAMA FILHO
É O MELHOR

ARENA — RJ
PARA DEPUTADO ESTADUAL - LUIZ LINHARES
PARA DEPUTADO FEDERAL - HYDEKEL FREITAS LIMA
GENTILEZA DA LUTA DEMOCRÁTICA

Pessoal de massas e biscoitos vai pedir aumento

SINDICALISMO
TRABALHO
PREVIDENCIA

.. Trabalhadores nas indústrias de massas alimenticias e biscoitos vão reunir-se em assembléia-geral, dia 18 do corrente, às 19 horas, na sede do seu sindicato, Rua Sousa Aguiar, 109.

Da ordem do dia constam os seguintes itens: 1 — leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior; 2 — discutir e aprovar a proposta da campanha salarial; 3 — dar poderes à diretoria para firmar acordo ou convenção coletiva de trabalho, com os empregadores; 4 — autorização à diretoria, a fim de que possa suscitar dissidio coletivo no Tribunal Regional do Trabalho; 5 — assuntos gerais.

José Rodrigues da Silva, presidente do órgão classista, destacou: «Para que obtenhamos êxito em nossa campanha salarial, torna-se necessário o comparecimento maciço dos companheiros à referida reunião. O assunto é muito importante e ninguém deve faltar.»

Papel e papelão

Arlindo Pascoal Brás, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça, informa que, na reunião de diretoria do dia 14 do corrente, será decidida a data de lançamento da campanha salarial do pessoal da fabricação de papel e papelão, cujo acordo vigente expira-se a 31 de dezembro deste ano.

Construção de estradas

Para concorrer às eleições que se realizarão em 6, 7 e 8 do corrente, no Sindicato Nacional da Industria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, inscreveu-se apenas uma chapa, liderada pelo atual presidente, Sr. Jorge Luis de La Rocque.

Associação beneficente

A Associação Beneficente dos C.M. Mercante promoverá assembleia em 17 do corrente, às 14 horas, na Rua Beneditinos, 10, 11.º andar, visando aos seguintes assuntos: 1 — apreciar as contas e homologar os atos da diretoria; 2 — ratear os valores liquidos apurados; 3 — declarar oficialmente extinta a ABCMAR.

Aeroviários promovem festival

O Sindicato Nacional dos Aeroviarios promove o 3.º Festival do Chope, dia 19 do corrente, a partir das 23 horas, na sede do Botafogo de Futebol e Regatas. Os convites podem ser adquiridos na Avenida Presidente Wilson, 210, 5.º andar.

Às entidades de classe

Nosso Setor Sindical permanece instalado na Rua do Lavradio, 92, ao inteiro dispor das entidades de classe, atendendo pessoalmente, por correspondência ou pelos telefones 252-1302 e 252-1477.

Aumento para quatro produtos do tabelão

O novo listão de preços máximos CIP-Sunab, divulgado pela assessoria econômica do Ministério da Fazenda, desde ontem que já entrou em vigor. Quatro dos 58 produtos que compõem o *listão* tiveram os seus preços acrescidos, além do retorno do pão de forma Tip-tin, da liberação das margarinas e Claybon cremoso e da redistribuição dos itens relativos a cremes dentais e sabonetes, para que haja a correção de distorções de preços.

Os 4 produtos que sofreram elevação no preço foram: arroz de marca Rubi, Brejeiro, Cobrasil, Vitória, Campanha, Citusa, etc., e ensacado pelo próprio supermercado, do tipo amarelão — de Cr$ 3,92 para Cr$ 4,18 o quilo — maizena — de 0,95 para Cr$ 1,00, pacote de 200 gramas; biscoitos salgados, Creamcrakers, reajuste de 3%, e doces secos, Maria e Maizena — aumento de 4%, ambos concedidos pelo CIP, tanto para o produto empacotado como a granel.

Comercialização crítica

Todas as mercadorias que integram o *listão* oficial, para os representantes de supermercados, oferecem uma margem de comercialização *crítica*, pois, segundo eles, a mercadoria que não tiver um excedente de 15% nos preços de venda, provavelmente dará prejuízo, porque esse percentual diz respeito às despesas gerais da firma. Explicaram também que se não fosse estabelecido ao varejo trabalhar com 200 produtos no máximo, a manutenção dos *listão* acarretaria a falência das redes, em um prazo de um mês. Acrescentam ainda que o que compensa é o fato deles comercializarem cerca de 7 mil gêneros, o que dá a possibilidade de descontar em outros produtos as perda de capital na venda de mercadoria como, por exemplo, o açúcar e carne, que acarretam, respectivamente, 12% e 6% de prejuízo.

Os comerciantes, por outro lado, afirmam aceitar o *listão* como um meio justo de controle de preços para os gêneros essenciais, embora estreite a margem de lucros do varejo. Disseram que, de qualquer maneira, é uma forma que dispõem para se defender do público, que reclama dos aumentos constantes de preços. Assim sendo, a única defesa que eles possuem é dizer ao freguês que a culpa não cabe ao comércio, mais sim, ao próprio governo, que é quem comanda o *listão*.

Feijão

Atualmente o feijão é a única mercadoria da tabela oficial que não oferece problemas, no que diz respeito à margem de comercialização. A saca do uberabinha está custando Cr$ 155,00 nas fontes produtoras; o preço de custo para o varejo, incluindo-se despesas de frete fica em Cr$ 2,80 por quilo. O preço no *listão*, do produto para o consumidor está estabelecido em Cr$ 4,00, o que corresponde a 42% de margem de lucro para os supermercados.

EM DEFESA DO CONSUMIDOR

NINA RIBEIRO ENIO SOUZA LEÃO

NEM SEQUER COLHER DE CHÁ

Aqueles que, em 70, foram na conversa do MDB carioca, foram iludidos. O MDB carioca se diz da oposição, mas não teve sequer a coragem de permitir que os candidatos da oposição, Ulisses Guimarães e Barbosa Lima Sobrinho, conseguissem encerrar no Rio a campanha a que se propunham. O MDB carioca se diz da oposição e condena a alta do custo de vida, que nós condenamos, mas na Guanabara, com o desgoverno Chagas Freitas, só fez aumentar os impostos e assim, indiretamente acarretar um aumento no preço de todas as utilidade. O MDB carioca se diz o partido do povo, mas, na realidade, tudo fez para engana-lo. Tratou o povo na pancada, na base da mulher de malandro.

Essa não. O MDB não tem autoridade moral para falar em custo de vida e melhor distribuição de renda, se, além de aumentar impostos de forma assustadora, só fez concentrar ainda mais a renda de todos nas mãos de uns poucos, exatamente aqueles que formam o cortejo dos puxa-sacos do governador Chagas Freitas. Que o governador Chagas Freitas seja um incompetente, disso não temos duvida. Msa que agora venha posar de realizador e de defensor dos humildes contra o monstro da alta do custo de vida, isso é demais, essa é muito forte. Não acreditamos que qualquer pessoa de bom senso vá nessa conversa.

Vamos aos fatos concretos. Basta ver o que ele fez em favor do funcionalismo estadual, dos barnabes, dos aposentados. Não fez nada! Passou a vida prometendo tudo e quando teve o poder nas mãos não fez nada. Viveu dizendo que o funcionalismo devia receber o décimo-terceiro salario, o que nós achamos justo. Mas quando chegou a hora de pagar o décimo-terceiro salário, que viria dar um Natal melhor para todos, meteu a viola no saco e deixou patente que tudo o que dizia era de boca pra fora, era demagogia barata. Será que ele consegue iludir mais alguém?

Não acreditamos e desmascarar essa administração do MDB que só agravou a administração de nosso Estado, é uma de nossas bandeiras de luta, nesta LUTA DEMOCRATICA de tantos embates em favor do povo. O MDB, se quer os votos do povo, venha para as ruas disputá-lo. Não fique na base das promessas porque ninguem mais acredita. Não fique na base da oposição, porque todo mundo sabe que Chagas Freitas nunca foi oposição a nada. Ao contrário. Foi sempre o primeiro a aderir a tudo. Se o MDB quiser ser sincero, venha para as ruas defender o povo contra os tubarões, mas também contra os impostos que o desgoverno Chagas Freitas não se cansou de aumentar.

Basta de mentira! Chegou a hora de ajustarmos as contas e é o que vamos fazer, com apoio do povo que foi iludido durante quatro anos e não teve sequer uma colher-de-chá.

EDITAL DE INTIMAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A IVAN DOS SANTOS JANNUZZI e sua mulher MARIA LUCIA CAETANO JANNUZI, extraído dos autos da ação Executiva, que lhes é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente a IVAN DOS SANTOS JANNUZZI e sua mulher MARIA LUCIA CAETANO JANNUZZI, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por Verba S.A. — Credito Imobiliario — Rio, para ciência da penhora adiante transcrita: Auto de fls. 39: — AUTO DE PENHORA. Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Três, casa 3, Vila Alzira II, em Paciência — Freguesia de Campo Grande, medindo 6,00ms. de frente, mais 7,80ms. em curva subordinada a um raio de 3,00ms., confrontando com alinhamento da rua UM, por onde mede 17,00ms.; 11,00ms. de fundos, confrontando com o predio n.º 8 da rua UM; ... confrontando com o predio de n.º 17 da rua Três — Registrado no 4.º Oficio do Registro Geral de Imóveis sob n.º 63.413, 15275-A, fls. 164, e 93 CO e AC em 13-7-1971. Para garantia do principal pedido de Cr$ 10.796,16 — Lei 5741-71, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a.) Augusto Bastos, Oficial de Justiça. (a.) Carlos Lemos, Oficial de Justiça. Petição de fls. 44: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel, Verba S.A. — Credito Imobiliario — Rio, nos autos da Execução que move fundada na Lei 5741-71, contra IVAN DOS SANTOS JANNUZZI e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da PENHORA através de Edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (a.) João D. Paes Leme Junior, adv. DESPACHO: J. Sim, prazo de 10 dias, 10-9-74. (a.) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO: — E, para que chegue ao conhecimento de IVAN DOS SANTOS JANNUZZI e sua mulher MARIA LUCIA CAETANO JANNUZZI, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo, no impedimento ocasional da Escrivã. LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ.

(AS 1757)

EDITAL DE INTIMAÇAO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A VALDEMAR DOMINGOS SANTOS e sua mulher CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS, extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente VALDEMAR DOMINGOS SANTOS e sua mulher CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para ciência da penhora adiante transcrito: Auto de fls. 37: AUTO DE PENHORA. Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Sete, casa 9, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatário, em exercicio na 21a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIA — RIO, nos autos da Execução que move contra Valdemar Domingos Santos e sua mulher, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, a penhora do seguinte: Prédio e terreno da rua Sete, n.º 9, em Vila Alzira I, em Paciência, confrontando com o n.º 7 a direita, à esquerda com o n.º 11 e nos fundos com propriedade de Pareto Torres & Cia., Ltda. — registrado no Registro de Imóveis do 4.º Oficio às fls. 215 do Livro 3 CD, correspondendo a fração ideal do terreno de 2/770. Para garantia do principal pedido de Cr$ 39.943,13. — custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a.) Augusto Bastos — Oficial de Justiça. (a.) Carlos Lemos — Oficial de Justiça. Petição de fls. 42: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na lei 5741-71, contra VALDEMAR DOMINGOS SANTOS e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da PENHORA através de edital. — Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (a.) João D. Paes Leme Junior, adv. DESPACHO. — J. Sim, prazo de 10 dias. 10-9-74. (a.) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO: — E, para que chegue ao conhecimento, digo, ao conhecimento de VALDEMAR DOMINGOS SANTOS e sua mulher CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã.
LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ.

(AS 1756)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA GUANABARA.

EDITAL DE CITAÇAO A MANOEL LUIZ COELHO DE SOUZA e sua mulher ALBERTINA DOS SANTOS SOUZA, com prazo de dez (10) dias, extraído dos autos da ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a MANOEL LUIZ COELHO DE SOUZA e sua mulher ALBERTINA DOS SANTOS SOUZA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação de Execução, que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para que os mesmos paguem em 24 horas a importância de Cr$ 68.262,43 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta dois cruzeiros e quarenta e três centavos), mais custas acrescidas e a acrescerem, podendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos os fatos articulados pelo autor na inicial, tudo nos termos das peças a seguir transcritas: — PETIÇÃO DE FLS. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70.231 do Banco Central do Brasil, C.G.C.-M.F. n.º 30.141.580, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12, e devidamente registrada na JUCEG (doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (doc. n.º 2), propor AÇAO EXECUTIVA nos termos da lei n.º 5.741-71, 01-DEZ-71, contra MANOEL LUIZ COELHO DE SOUZA e sua mulher ALBERTINA DOS SANTOS SOUZA, brasileiros, ele contador, portador da Carteira de Identidade n.º 1.169.349, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, ela de prendas domésticas, residente à Estrada Vigário Geral, atual Rua Anibal Porto apat. 403, 4.º pavimento do bloco, 03, no Conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul, em Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente, (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 28-5-69, no valor de Cr$ 68.262,43, inclusive encargos conforme vai, discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada lei 5.741-71 REQUER: 1 — QUE, os executados sejam citados: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. n.º 5), item I), acrescidas, de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º 1.2 — PARA acompanharem, a presente ação, em todos os seus trâmites até final sentença a arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente ação, subsistente a penhora, e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente, (art. 4.º e seus §§), 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §, "IN FINE" protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 68.262,43 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO P. e E. deferimento, Rio de Janeiro, 28 de junho de 1974 — (as) ANA HELOISA CURVELO, insc. 20.400 — DISTRIBUIÇAO — CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Oficio de Distribuidor, à 14.ª Vara Civel. Em 23-7-1974. (as) Ilegivel. — DESPACHO: A., cite-se. Rio, 25-7-1974 — (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — CERTIDAO DE FLS. 18v.º: — Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto — antiga Estrada Vigario Geral, 500, bloco 3 apat. 403, Irajá, e sendo aí após as formalidades legais, deixei de citar os executados MANOEL LUIZ COELHO DE SOUZA e sua mulher ALBERTINA DOS SANTOS SOUZA, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Tendo na ocasião, dado ciência da presente ação ao ocupante, JANDAK ACAID. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974. (as) R. Pinto — Oficial de Justiça. — PETIÇAO DE FLS. 20: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra MANOEL LUIZ COELHO DE SOUZA, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, com porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos. REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º. Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão Oficial do Estado e, pelo menos duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos, em que por ser de direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1974. (as) HERBEM R. FERNANDES (insc. 6589) — DESPACHO: N. A. Rio 18-9-1974 (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. — DESPACHO DE FLS. 20: — Expeçam-se os editais (fls. 20) Rio. 19-9-1974 (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixados no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente auxiliar, datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente subscrevo.

(AS-1770)

EDITAL PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DO DISPOSTO AO ARTIGO 39, DO DECRETO-LEI N.º 3.365/41, NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR JOSE ALOYSIO RIBEIRO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital, com prazo de 10 dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juizo e cartório se processam os autos da ação de desapropriação movida pelo ESTADO DA GUANABARA contra ADA SEKULA, objetivando o imóvel sito à Rua Vinte e Quatro de Maio n.º 611, casa 20. E, por me haver sido requerido por ADA SEKULA o levantamento da indenização expropriatória, no valor de Cr$ 224.986,00, mandei passar o presente edital para ciência de terceiros interessados, que será publicado na imprensa, na forma da lei, cientes de que as alegações que tiverem, relativas ao levantamento, deverão ser deduzidas, no prazo assinalado, perante este Juizo, que funciona no Novo Palácio da Justiça, sala D-107, Av. Erasmo Braga, 115. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 23 de setembro de 1974. Eu, Ilegivel, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, Ilegivel, Escrivão, subscrevi.
José Aloysio Ribeiro de Souza, Juiz de Direito.

(PJ 812)

EDITAL DE INTIMAÇAO com o prazo de dez (10) dias, a JOSE DE ANDRADE PINTO, extraído dos autos da ação Executiva, proposta por VERBA S.A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz em Exercício no Juizo de Direito da Vigésima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.
FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação com o prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente JOSE DE ANDRADE PINTO que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por VERBA S/A — CREDITO FINANC, digo, CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para ciência da penhora adiante transcrito. TERMO DE FLS. 38: — AUTO DE PENHORA. — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Dois, n.º 225 — Vila Alzira II, Paciência, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercicio na 21a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S/A — Credito Imobiliario — Rio, nos autos da ação Executiva que move contra José de Andrade Pinto, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos por indicação do autor, a penhora do seguinte: Prédio e terreno situado na rua Dois, n.º 225, Vila Alzira II, Paciência, e a fração ideal de terreno correspondente ao imovel penhorado no 4.º Oficio Geral de Imóveis, sob o n.º 164831, em 12 de maio de 1971, às fls. 249, livro Q, registro n.º 63.411, fls. 164 e 93 do Livro CD-3 e AC-2. — Para garantia do principal pedido de Cr$ 10.750,85, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. — O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto, que assinamos e damos fé. (a) Augusto Bastos — Oficial de Justiça. (a) Carlos Lemos — Oficial de Justiça. PETIÇAO DE FLS. 40. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel — VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que move fundada na Lei 5741/71, contra JOSE DE ANDRADE PINTO, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, a V. Exa. seja o mesmo cientificado da PENHORA através de edital. — Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974 (a) João D. Paes Leme Júnior, adv. DESPACHO: — J. Sim, prazo de 10 dias, 10-9-74 (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO: — E, para que chegue ao conhecimento de JOSE DE ANDRADE PINTO, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, e datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão Substituto, subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz.

(AS — 1760)

EDITAL com o prazo de dez (10) dias, para a intimação de CORDELIA ALVES DE JESUS e JOSE AMERICO DA ROCHA, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz de Direito em exercício no Juizo da Vigésima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, e interessar possa, especialmente CORDELIA ALVES DE JESUS e JOSÉ AMERICO DA ROCHA, em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora adiante transcrita. AUTO DE FLS. 38: — AUTO DE PENHORA — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Onze, casa 5, em Vila Alzira I, em Paciência, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatarios, em exercício na 21a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado passado a requerimento de VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos de Execução que move contra CORDELIA ALVES DE JESUS e JOSÉ AMERICO DA ROCHA, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos por indicação do autor, a penhora do seguinte — Predio e terreno da rua Onze, n.º 5, em Vila Alzira I, em Paciência e sua fração ideal de terreno de 2/770, confrontando a direita com o n.º 3 a esquerda com o n.º 7 e nos fundos com o n.º 6 da rua Doze, registrado no Registro de Imóveis do 4.º Oficio sob o n.º 52.306 no livro 3 CG, a fls. 240. Para garantia do principal pedido de Cr$ 19.393,63, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a) Augusto Bastos — Oficial de Justiça. — (a) Ilegivel — Oficial de Justiça. PETIÇAO DE FLS 41: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel. VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5741/71, contra CORDELIA ALVES DE JESUS e OUTRO, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé o sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da PENHORA, através de edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974. (a) João D. Paes Lm Jr. adv. DESPACHO: J. Sim, prazo de 10 dias. 10-9-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO: — E, para que chegue ao conhecimento de CORDELIA ALVES DE JESUS e JOSE AMERICO DA ROCHA, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados nos lugares de costume. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz.

(AS 1764)

COLÉ Apresenta
a supercurtição musical
CALÇA DE VELUDO
OU
TUDO DE FORA
de ARNOUD RODRIGUES
e ROBERTO SILVEIRA

30 Baby faces

Com: NICK NICOLA
MAZILIA
DEBORA LUCIA
SILVEIRINHA
TIRIRICA

10 Doll faces

Coreografo: CLOVIS GIERKENS. Cantor: VICTOR FABIANO. Produção: JOSE BRAGA e JOSE MORENO

TEATRO CARLOS GOMES

3.ª, 4.ª às 19h30min e 21 horas — 5.ª, 6.ª e sábados: às 18h30min — às 20 e 22 horas. — Domingos: às 19h30min e às 21h30min — Liberado a partir de 18 anos
(Praça Tiradentes) — Tel.: 232-7581

BRIGITE BLAIR EM
ELAS SÃO DO BARALHO
DE BRIGITE BLAIR E TUTUCA
Com Tutuca - Olegário de Holanda - Gugu Olimecha - Zélia Zamir e Roberto Argolo
Conjunto Tema Trio: Part. Especial Ballet de ADRIANO LOBATO
Direção de BRIGITTE BLAIR
De 3.ª a 6.ª às 21,20 hs. - Sábs. e doms. às 20 e 22 hs.
TEATRO MIGUEL LEMOS
R. Miguel Lemos, 51-H - T. 236-6343
Ar Cond. — Impróprio para 18 anos

A MELHOR PROGRAMAÇÃO DA BAIXADA
RÁDIO DIFUSORA
DUQUE DE CAXIAS
Notícias — Música e Esporte
A Faixa Líder dos 1.590 Khz
Ouçam diariamente de 6 às 24 h
Avenida Presidente Kennedy, 1763
Sobrado — Duque de Caxias

ARENA GB
Para senador Gama Filho
Para deputado estadual Wilmar Pális Nº 1397

Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PARA A INTIMAÇAO DE DONARIA MARIA DE JESUS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO NO JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente DONARIA MARIA DE JESUS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora adiante transcrita: Auto de fls. 36: — AUTO DE PENHORA. — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Um, casa n.º 63, Vila Alzira I em Paciência, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, passado a requerimento de VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Execução que move contra DONARIA MARIA DE JESUS, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, a penhora do seguinte: — Prédio e terreno da rua Um, n.º 63, em Vila Alzira I em Paciência e sua fração ideal de terreno de 2/770, confrontando a direita com o n.º 61 e nos fundos com o de n.º 44, registrado no registro de imóveis do 4.º Ofício sob o n.º 52.363, livro 3 CD fls. 216. Para garantia do principal pedido de Cr$ 25.160,97, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para contar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a.) Augusto Bastos — Oficial de Justiça. — (a.) Ilegivel — Oficial de Justiça. Petição de fls. 41. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel. — cutiva que move fundada na Lei 5741-71, contra DONARIA MARIA VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Exe-DE JESUS, atendendo a que a executada se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé o sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação juntos autos autor, REQUER, a V. Exa. seja a mesma cientificada da PENHORA através de edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974 (as) João D. Paes Leme Jr., adv. DESPACHO: — J. Sim. prazo de 10 dias. 10-9-74. (a.) Luiz Calos Salles, digo, Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO: — E para que chegue ao conhecimento de DONARIA MARIA DE JESUS, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã, LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ.

(AS 1763)

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de dez (10) dias, à DARIO SOUZA e sua mulher MARIA MOTTA SOUZA, extraido dos autos da Ação Executiva, que lhes move VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz em Exercicio no Juizo de Direito da Vigésima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que especialmente a DARIO SOUZA e sua mulher MARIA MOTTA SOUZA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por parte, digo, por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva proposta por VERBA S/A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para ciência da penhora adiante transcrita, AUTO DE FLS. 43: — AUTO DE PENHORA — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brasil, 17.191, Bloco 27, apto. 401, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercicio na 21a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S/A — Crédito Imobiliário — Rio, move contra Dario Souza e s/mulher, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos por indicação do autor, a penhora dos seguintes: — Apartamento 401 do Bloco 27 da Av. Brasil 17.191 e a fração ideal de terreno correspondente ao aludido apto., de 8092/3.158.354 — devidamente registrado no 8. Registro Geral de Imóveis, fls. 89, livro 3-CT, n.º 51.067. Para garantia do principal pedido de Cr$ 32.729,36 — custas acrescidas e que acrescerem até final da ação. O referido é verdade, do que damos, digo, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a) Carlos Lemos — Oficial de Justiça. — (a) Augusto Bastos, Oficial de Justiça. PETIÇAO DE FLS. 48: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel — Verba S/A — Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da ação Executiva que move fundada na lei 5.741/71, contra DARIO DE SOUZA e s/m, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da PENHORA, através de edital. Termos em que, por ser de direito, P. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1974 (a) João D. Paes Leme Júnior, adv. DESPACHO: J. Sim. prazo de 10 dias. 10-9-74 (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO: — E, para que chegue ao conhecimento de DARIO DE SOUZA e sua mulher MARIA MOTTA SOUZA, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados nos lugares de costume. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Delio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente juramentado e datilografei. E eu, João Rea da Fonseca. Escrivão substituto, no impedimento ocasional da Escrivã, subscrevo. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz.

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e s/m. MARIA DAS DORES GOES DE OLIVEIRA, extraido dos autos da Ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa especialmente VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e s/m MARIA DAS DORES GOES DE OLIVEIRA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO devendo os Reus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela Autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETICAO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, carta patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./MF n.º 30.141.350, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (doc. 1), com sede na Av. Rio Branco 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem, respeitosamente, por seu advogado (doc. 2), propor Ação Executiva, nos termos da Lei 5741-71, de 01-12-71 contra VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e s/m MARIA DAS DORES GOES DE OLIVEIRA, brasileiros, ele contador, ela professora, residentes à Av. Brasil, 17.161, apto. 201, Bloco 14 no Conjunto Residencial Parque Novo Irajá, em Irajá, Rio de Janeiro, GB. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. II da citada Lei (doc. 4), os executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-01-70 no valor de Cr$ 50.992,29, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, requer: 1 — que, os executados sejam citados: 1.1 — para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorarios de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2 — para acompanharem a presente ação, em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confisso. 2. — que, seja julgada procedente a presente ação subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescidas a partir da citação de juros de mora, da correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal, o imóvel hipotecado e penhorado, e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinada a venda do imovel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 50.992,29 (Cinquenta mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e nove centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB) 2 de Abril de 1974. (as) JOAO DIAS PAES LEME JR. Insc. 15.920 — DISTRIBUIÇAO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Oficio de Distribuidor à 14a. Vara Civel. Em 27-6-74. Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. cite-se. Rio, 1-7-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — CERTIDAO DE FLS. 16 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Av. Brasil 17.191 — bloco 14, apto. 201 — Irajá — e sendo aí, após as formalidade legais deixei de citar os Executados VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e sua mulher MARIA DAS DORES GOES DE OLIVEIRA, pelo fato de não mais residirem no local acima, estando atualmente em Brasilia em endereço desconhecido, segundo informações colhidas no local. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Tendo na mesma ocasião dado ciência da ação à ocupante Maria Valna Freitas Viana. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974. (as) Ilegivel — Oficial de Justiça. PETICAO DE FLS. 18: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA, atendendo que o executado se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de dez (10) dias "lei 5.741 — Art. 3.º — § 2.º. Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital, pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974 (as) HERBEM R. FERNANDES — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 18: N. a. Rio, 18-9-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 19: Expeçam-se os editais (fls. 18). Rio, 19-9-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — E para que o presente Edital de citação, chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-los do orginal, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O JUIZ.

(AS 1760)

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JORGE IVAN FERREIRA DA SILVA, extraido dos Autos da Ação de Execução, proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente à JORGE IVAN FERREIRA DA SILVA, que esta em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação de Execução que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo o reu contestar a ação no prazo legal, presumindo aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara, VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, CGC/MF sob o n.º 30.141.350, inscrita no BNH sob o n.º 12, e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede nesta Cidade à Av. Rio Branco, 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro, GB pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor Ação Executiva nos termos da Lei n.º 5741-71, de 01-dez.-71, contra JORGE IVAN FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente à Av. Brasil 17.191, apto. 103, bloco 11, no Conjunto Residencial Parque Novo Irajá, em Irajá, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), o Executado não saldou as prestações vencidas desde 28-02-72, no valor de Cr$ 19.310,06, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: I — QUE o Executado seja CITADO: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetaria, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO aos E. digo, ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§) 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ ... 19.310,06, (Dezenove mil, trezentos e dez cruzeiros e seis centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimnto, Rio de Janeiro, (GB), 28 de março de 1974. (as) A. MIOTTI DE CASTRO. Insc. 1315 — DISTRIBUIÇAO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Oficio de Distribuidor, À 14a. Vara Civel, Em. 12-6-74. (as) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. cite-se. Rio, 17-6-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — CERTIDAO DE FLS. 20 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Av. Brasil 17.191, Bloco 11, apto. 103 — Irajá — e sendo aí, após o cumprimento de todas as formalidades legais, deixei de citar o executado JORGE IVAN FERREIRA DA SILVA, pelo fato de não residir no local acima, estando atualmente no Estado de Minas Gerais, segundo informações de seu irmão, o ocupante do imóvel. Dr. Antônio Carlos Ferreira da Silva. Pelo exposto, encontra-se o executado em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 74. (as) Ilegivel — Oficial de Justiça — PETICAO DE FLS. 22: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra JORGE IVAN FERREIRA DA SILVA, atendendo a que o Executado se acha FORA DA JURISDIÇAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, Requer, se digne V. Exa., face ao preceituado pelo § 2 do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. (as) HERBEM R. FERNANDES, 4339 — DESPACHO DE FLS. 22: N. a. Rio, 18-9-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 23: Expeçam-se os editais (Fls. 22). Rio, 19-9-74, (as) JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito — E. — para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado, responsavel pelo expediente do cartório, subscrevo. O JUIZ.

AS 1765)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA GUANABARA.

EDITAL DE CITAÇAO com prazo de dez (10) dias à FRANCISCO PLACIDO RIBEIRO, extraido dos autos da Ação de Execução que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Decima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente à FRANCISCO PLACIDO RIBEIRO, que esta em lugar incerto e não sabido, que tramita uma Ação de EXECUÇAO que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, devendo o reu contestar a ação no prazo legal presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial cujos termos são os seguintes: — PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A.70-231 do Banco Central do Brasil, CGC-MF n.º 30.141.350, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Av. Rio Branco 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente por seu advogado (Doc. 2), PROPOR AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei, n.º 5.741-71, 01-dez.-71, contra FRANCISCO PLACIDO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, reporter, portador da carteira de identidade n.º 78.3607 Sec. Seg. Publica do Estado de Pernambuco, residente à Estrada Vigário Geral, atual Anibal Porto, 900 apt. 302, 3.º pavimento Bloco 3, conjunto Jardim Cruzeiro do Sul, Irajá, Rio de Janeiro, GB. I — A Exequente no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3) II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), o Executado não saldou as prestações vencidas desde 30-7-69, no valor de Cr$ 68.883,95, inclusive, encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5) ASSIM, sendo titular do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1 — QUE, o Executado seja CITADO: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, digo, PARA acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença ou arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente AÇAO, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, da correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorarios de advogado; 2.2 — ORDENADO ao Executado ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 68.883,95 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 28 de junho de 1974 (as) ANA H. L. CURVELO — Insc. 20400 — DISTRIBUICAO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Oficio de Distribuidor à 14.ª Vara Civel. Em. 23-7-74. (as) Ilegivel — DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio. 25-7-74 (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — CERTIDAO DE FLS. 20 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto — antiga Estrada Vigário Geral, 600, Bloco 3 apt. 303 — Irajá, e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar o executado Francisco Plácido Ribeiro, pelo fato de não mais residir no local acima. Pelo exposto, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tendo na mesma ocasião dado ciência ao ocupante do imóvel. Araldo Hitz da presente ação; Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974. (as) Ilegivel — Oficial de Justiça. — PETICAO DE FLS. 22: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra FRANCISCO PLACIDO RIBEIRO, atendendo a que o Executado se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada aos autos, digo, acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 16 de setembro de 1974, (as) HERBEM R. FERNANDES, Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 22: — N-a. Rio, 18-9-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 23: — Expeçam-se os editais (fls 22). Rio, 18-9-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. E. — para que o presente Edital chegue ao conhecimento do executado, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado responsavel pelo expediente do Cartório, subscrevo. — O JUIZ.

(AS-1769)

EDITAL DE CITAÇAO com prazo de dez dias para conhecimento de terceiros interessados, no imóvel sito à Rua São Francisco Xavier n.º 688, de propriedade de ESPOLIO DE CLOVIS MONTEIRO DE BARROS, na forma abaixo:

O DOUTOR JORGE DE MIRANDA MAGALHAES, Juiz Substituto em Exercicio na Segunda Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente edital de citação com prazo de dez dias virem, ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa que, por este Juizo e Cartório, transitam uns autos de Ação de Desapropriação movida pelo Estado da Guanabara contra Espólio de Clóvis Monteiro de Barros, tendo por objeto o imóvel sito à Rua São Francisco Xavier n.º 688, em os quais foi fixado o valor da indenização em Cr$ 52.618,14 (Cinquenta e dois mil seiscentos e dezoito cruzeiros e quatorze centavos). E como queira o Expropriado promover ao levantamento de dita importância, requereu e este Juizo deferiu a expedição do presente edital, com o teor do qual ficam cientificados terceiros interessados no imóvel supra citado, para alegarem o que for de direito, no prazo legal, cientes, outrossim, de que este Juizo e Cartório funcionam na Av. Erasmo Braga, 115 — 1.º andar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Guanabara, aos doze dias do mês de setembro de 1974. Eu, Almir Pichenel Rodrigues Escrevente Juramentado datilografei. E eu, Elias Saud, Escrivão Substituto subscrevo no impedimento ocasional do Titular. O JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO DR. JORGE DE MIRANDA MAGALHAES.

(P.J. 809)

EDITAL extraido dos autos de Ação de Despejo proposta por ESP. DE AGOSTINHO DE RESENDE contra MANOEL FERNANDES AREIAS e JORGE MAGALHAES, para citação dos suplicados com o prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O DOUTOR AMYNTOR VILLELA VERGARA, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA SETIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — GB.

FAZ SABER que pelo presente Edital, extraido dos autos da Ação de Despejo proposta por ESP. DE AGOSTINHO DE RESENDE contra MANOEL FERNANDES AREIAS e JORGE MAGALHAES, estão sendo citados os suplicados para os termos da ação de Despejo que ora é proposta, tudo de conformidade com os termos adiante transcritos: Petição inicial de fs. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. ESPOLIO DE AGOSTINHO DE RESENDE, representado por sua inventariante, D. Nair da Costa Resende, brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade, à Rua Conde de Bonfim, n.º 406-N, apto. 301, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado (procuração anexa), impetrar ação de despejo por falta de pagamento contra MANOEL FERNANDES AREIAS e JORGE MAGALHAES, português e brasileiro, respectivamente, casados, encontrados nesta cidade, à av. Suburbana, n.º 10.108, loja A, pelos motivos que a seguir expõe: 1. O Sr. AGOSTINHO DE RESENDE, já falecido, locara conforme contrato anexo, aos Supdos., a loja "A", da Av. Suburbana, n.º 10.108, pelo aluguel menal correspondente a sete vezes o valor do salário mínimo vigente na Guanabara, atualmente Cr$ 2.637,60, mais encargos, conforme o estipulado na cláusulas 2 e 3. 2. Acontece, entretanto, que os Supdos. deixaram, injustificadamente, de pagarem os aluguéis e encargos devidos desde 1 de outubro de 1973, achando-se em mora, cujo débito até a presente data perfaz, o total de Cr$ 24.285,90, conforme soma total dos recibos juntos, assim especificados: MESES — ALUGUEL — AGUA/ESG. I. PREDIAL — TOTAL — outubro — 2.184,00 — 2.184,00 — novembro — 2.184,00 — 2.184,00 — dezembro — 2.184,00 — 2.184,00 — janeiro — 2.184,00 — 2.184,00 — fevereiro — 2.184,00 — 2.184,00 — março — 2.184,00 — 2.184,00 — abril — 2.184,00 — 2.184,00 — maio — 2.637,60 — 2.637,60 — junho — 2.637,60 — 2.637,60 — julho — 2.637,60 — 2.637,60 — 338,90* — 747,10 — 338,90 — 747,10* — 747,10 — Cr$ 24.285,90 (*) vide recibos anexos. 3. Assim sendo, requer o Supte., com base no art. 11, I da Lei do Inquilinato, a citação dos Supdos. para responderem aos termos da presente ação, sob pena de revelia, ou pagarem os aluguéis e encargos vencidos e vincendos, acrescidos de todas as custas judiciais e honorários advocatícios, a base de 20% sobre o valor da causa, sob pena de despejo, ciente os demais ocupantes do imóvel e sublocatários se houver. Protesta-se pela juntada de documentos, prova testemunhal e todas as demais admitidas em Juizo, dando-se à presente o valor de Cr$ 31.651,20. N. Termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1974. Hernani A. G. Câmara. Certidão de fls. 25: Certifico e dou fé que, me dirigi à Av. Suburbana 10.108, loja A no propósito de citar os suplicados Manoel Fernandes Areias e Jorge Magalhães e encontrei a loja fechada e apurei que há muito dita loja se encontra nesse estado os réus, estão em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1974. Oswaldo Duarte Moraes. Despacho de fls. 28: Expeçam-se editais de citação, com o prazo de 20 dias. Rio, 12-9-74. A. Vergara. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento dos suplicados, e expedido o presente, que será publicado e afixado nos lugares de costume. Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 17 de setembro de 1974. Eu, Walter Bueno Soares, Escrevente Juramentado o datilografei. E eu, Celio da Silva Lopes, Escrivão substituto o subscrevo.

AMYNTOR VILLELA VERGARA, Juiz de Direito.

Final de Edital de citação extraido dos autos da Ação de Despejo proposta por ESP. DE AGOSTINHO DE RESENDE contra MANOEL FERNANDES AREIAS E OUTRO, GB., 17-9-74.

(PJ 808)

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CIVEL DA GUANABARA.

EDITAL DE CITAÇAO com prazo de dez (10) dias à CLEONICE MACHADO LOPES e seu marido OLAVO LOPES, extraido dos autos da ação de Execução que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Decima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem interessar possa, especialmente à CLEONICE MACHADO LOPES e seu marido OLAVO LOPES, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação de Execução, que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para que os mesmos paguem em 24 horas a importância de Cr$ 73.265,18 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e dezoito centavos), mais custas acrescidas e a acrescerem, podendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: — PETICAO INICIAL DE FLS. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação Carta Patente n.º A.70-231 do Banco Central do Brasil, C.G.C.-M.F. sob o n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12, e devidamente registrada na JUCEG (doc. n.º 1), pela, digo, com sede na Av. Rio Branco 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente por seu advogado (doc. n.º 2), PROPOR AÇAO EXECUTIVA, aos termos da Lei n.º 5.741-71, 01-Dez.-71, contra CLEONICE MACHADO LOPES e seu marido OLAVO LOPES, brasileiros, ela funcionária do Estado do Rio Grande do Norte, ele militar, portador das Carteiras de identidades n.Os 193.326-PE, expedida pelo Ministério da Marinha e 144.285, expedida também pelo Ministério da Marinha, residentes à Estrada Vigário Geral, n.º 600, apt 403 4.º pavimento do bloco 1, do conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul, Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-11-68, no valor de Cr$ 73.265,18, inclusive encargos conforme vai discriminados no item I do demonstrativo em anexo (doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1 — QUE, os executados sejam citados: — 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. n.º 5, item I), acrescidas de juros de mora, de correção montar, digo, correção monetária, de custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente ação, em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confessão. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente ação subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel, digo, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente. (art. 4.º e seus §§) 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 73.265,18 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e dezoito, digo, dezoito centavos). TERMOS EM QUE POR SER DE DIREITO P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, GB, 26 de junho de 1974. (as) HERBEM N. FERNANDES, insc. 4.339 — DISTRIBUIÇAO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Oficio de Distribuidor, à 14.ª Vara Civel. Em 22-7-1974. (as) Ilegivel. — DESPACHO: A. cite-se. Rio, 23-7-1974. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — CERTIDAO DE FLS. 18v.º: Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto — Antiga Estrada Vigário Geral 600, bloco 1, apt. 403, Irajá, e sendo aí após as formalidades legais, deixei de citar os executados CLEONICE MACHADO LOPES e OLAVO LOPES, pelo fato de não mais residirem no endereço acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Tendo, na mesma ocasião dado ciência da presente ação ao ocupante Sr. JOAO CARLOS ALVES VIRGINIA. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974 (as) R. PINTO — Oficial de Justiça. — PETIÇAO DE FLS. 20: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra CLEONICE MACHADO LOPES, atendendo a que os executados se acham FORMA digo, acham FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada no mandado junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — art. 3.º — § 2.º — Se o executado o seu cônjuge, se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão Oficial do Estado e, pelo menos duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. (as) HERBEM N. FERNANDES Insc. 4339 — DESPACHO: N. A. Rio, 18-9-1974. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 21: — Expeçam-se os editais (fls. 20). Rio, 19-9-1974, (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente, datilografei. Eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente. Juramentado, responsável pelo expediente. subscrevo. — JUIZ.

(AS-1767)

EDITAL DE CITAÇAO com prazo de dez (10) dias à NIRCEA LUIZ DOS SANTOS, extraido dos autos da Ação de Execução proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Decima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente à NIRCEA LUIZ DOS SANTOS, que esta em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação de Execução que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, a avedo, digo, devendo a ré constatar a ação no prazo legal, presumindo aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/3; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, CGC/MF n.º 30.141.350, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Av. Rio Branco 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741/71, 01, dez. 71, contra NIRCEA LUIZ DOS SANTOS, brasileira, solteira, costureira, portadora da Carteira de Identidade n.º 669.015, pe. digo, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Estrada Vigário Geral, atual Anibal Porto, n.º 600, apto. 402, 4.º pavimento do bloco 19, no Conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul, em Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária da Executada, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3), II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), a Executada não saldou as prestações vencidas desde 30-06-69, no valor de Cr$ 53.080,24, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — QUE, a Executada seja CITADA: 1.1 PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente AÇAO, subsistente a penhora e consequentemente 2.1 — CONDENADA a Executada ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO a Executada, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 53.080,24 (Cinquenta e três mil, oitenta cruzeiros e vinte e quatro centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1974. (a) Ana Heloiza L. Curvelo. Insc. 20400 — DISTRIBUIÇAO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Oficio de Distribuidor, à 14a. Vara Civel. Em 25-7-74. (a) Ilegivel — DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio, 29-7-74 (a) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 18 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto, 600 Bloco 19 — apto. 402 — Irajá, e sendo aí após as formalidades legais, deixei de citar a executada Nircea Luiz dos Santos, pelo fato de não mais residir no local acima. Pelo exposto, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tendo na mesma ocasião dado ciência da presente ação aos ocupantes Emilson Lima Rocha e Ivanir Pereira da presente ação aos ocupantes Emilson Lima Rocha e Ivanir Pereira Rocha. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974. (a) Ilegivel — Oficial de Justiça — PETIÇAO DE FLS. 20: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na lei 5.741/71, contra NIRCEA LUIZ DOS SANTOS, atendendo a que a executada se acha FORA DA JURISDICÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.741/71 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1964. (a) HERBEM R. FERNANDES — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 20 — N. a. Rio, 18-9-74 (a) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 21: Expeçam-se editais (fls. 20). Rio, 19-9-74. JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento da suplicada, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e quatro. Eu, Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu Irun Sant'Anna Sobrinho Escrevente Juramentado, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O Juiz.

(AS — 1766)

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A IVAO IGARI e sua mulher EULINE DA CONCEIÇAO BRITTO IGARI, extraido dos autos da Ação de Execução que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente a IVAO IGARI e sua mulher EULINE DA CONCEIÇAO BRITTO IGARI, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação de Execução que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, devendo os réus no prazo da lei contestarem a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças de teor seguinte: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel do Estado da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70-231 do Banco Central do Brasil CGC-MF n.º 30.141.550, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), PROPOR AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei número 5.741-71, 01-dez-71, contra IVAO IGARI e sua mulher EULINE DA CONCEICAO BRITTO IGARI, brasileiros, ele funcionario público portador da Carteira de Identidade n. 1.867.308, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, ela funcionaria pública, residente à Estrada Vigário Geral, atual Rua Anibal Porto, n.º 600, apt.º 402, 4.º pavimento do bloco 18, no Conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul, em Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-11-69, no valor de Cr$ 50.521,55, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1. — QUE os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorarios de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confisso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescidas, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorarios de advogado; 2.2 — ORDENADO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 50.521,55 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 28 de junho de 1974. (as). ANA HELOISA L. CURVELO — Insc. 20.400 — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Oficio de Distribuidor, à 14.ª Vara Civel. Em 23-7-74. (as) Ilegivel — DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio, 25-7-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 20 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto — antiga Estrada Vigário Geral 600 Bloco 18 apt.º 402 — Irajá — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar os executados Ivao Igari e sua mulher Euline da Conceição Britto Igari, pelo fato de não mais residirem no local e estar o imóvel totalmente desocupado. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1974. (as) Ilegivel — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 22: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIÁRIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra IVAO IGARI, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada no mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes, em normal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. (as) HERBEM R. FERNANDES 4339 — DESPACHO DE FLS 22: N. a. Rio, 18-9-74 (as.) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 23: Expeçam-se os editais. (fls. 22) Rio, 18-9-74. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 23: Expeçam-se os editais (fls. 22). Rio, 18-9-74. (as.) JOSE EDVALDO TAVARES — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento dos supilcados, mandei extraí-lo dos originais sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente auxiliar, datilografei. Eu, IRUM SANT'ANNA SOBRINHO), Escrevente Juramentado, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo. O JUIZ. JOSE EDVALDO TAVARES.

(AS-1771)

Vasco x Campo Grande amanhã em São Januário

O jogo Vasco da Gama x Campo Grande que complementará a primeira rodada do 2.º turno campeonato carioca de 74, será realizado na noite noite de amanhã a partir das 21h15min.

A partida a princípio seria realizada neste domingo, mas, em virtude da apresentação de Billy Graham no Estádio Mario Filho, justamente na hora em que seria realizada a partida, os dirigentes vascaínos e campograndenses resolveram transferi-la para amanhã à noite, no mesmo local ou seja no Estádio São Januário.

Brandãozinho já tem seu quadro escalado para o jogo, que atuará com: Moacir, Haroldo, Edival, Paulo Cesar e Péricles ou Paulinho; Allton, Emilson e Tião; Neco, Marcos e Tiãozinho.

Já Travaglini tem vários problemas na equipe vascaína, e só vai escalar o quadro logo mais, pois, o Departamento Médico é que dará a palavra final.

Comandante
ALFREDO GONÇALVES SENDER

(Missa de 7º Dia)

Norma Rios Sender, filhos, irmã e funcionários do 2º D. E. S. agradecem as manifestações de pesar recebidas por ocasião do falecimento de seu marido, pai, irmão e colega ALFREDO GONÇALVES SENDER, e convidam para a missa de 7. Dia, que será celebrada sábado, dia 5, às 10h30min, na Igreja do Palácio da Guanabara.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A HÉLIO TEIXEIRA e sua mulher LUZIA TELLES TEIXEIRA, extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARÃES, Juiz em Exercício no Juízo de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente edital de intimação com prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a HÉLIO TEIXEIRA e sua mulher LUZIA TELLES TEIXEIRA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão, que este subscreve, tramita uma ação Executiva, proposta por Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio, para ciência da penhora adiante transcrita: Auto de fl. 41: — AUTO DE PENHORA. — Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brasil 17.191, n.º 202, Bloco 36, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercício na 21a. Vara Cível, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Execução que move contra Hélio Teixeira e sua mulher, e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, à penhora do seguinte: Apartamento n.º 202 do Bloco 36 da Av. Brasil n.º 17.191, e a fração ideal de terreno de ...... [illegible], registrado no Registro Geral de Imóveis, do 4.º Ofício à fls. 185 do livro 3-CR, sob o n.º 79.956. Para garantia do principal pedido de Cr$ 25.161,61, custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e, digo, promover os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a.) Augusto Bastos — Oficial de Justiça. (a.) Carlos Lamos — Oficial de Justiça. Petição de fls. 50: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Cível, Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5741-71, contra HÉLIO TEIXEIRA e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão lançada no mandado de citação junto aos autos, REQUER a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da PENHORA através de edital. Termos em que, pede de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1974. (a.) João D. Paes Leme Júnior, adv. DESPACHO: — J. Sim, prazo de 10 dias. ..... 9-9-74. (a.) Luiz Carlos Salles Guimarães. ENCERRAMENTO: — E para que chegue ao conhecimento de HÉLIO TEIXEIRA e sua mulher LUZIA TELLES TEIXEIRA, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão afixados nos lugares de costume e publicados pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Délio Monte Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Elias ..., no impedimento ocasional da Escrivã, subscrevo.

LUIZ CARLOS SALLES GUIMARÃES, JUIZ.

(AS 1761)

CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS JORNALEIROS

Segunda rodada vai empolgar

Será nesta segunda-feira realizada a segunda rodada do turno do campeonato de futebol dos jornaleiros, e a empolgação está aí mesmo pois os jogos que estão marcados não apresentam favoritos.

A segunda rodada do certame promovido por LD é a seguinte:

No campo do Mocidade F. C. à Rua Fernandes Lima 401 em Anchieta: Centro x Distribuidora Tupi; no campo do E.C. Rio—São Paulo à Rua Cirilo da Silveira (Estrada Intendente Magalhães) em Campinho: Cascadura x Tijuca; no campo do Mavilis à Rua Carlos Seidl no Caju: Copacabana x Madureira; e no campo do E.C. Anchieta à Rua Arnaldo Morinelli em Anchieta Santo Cristo x Duque de Caxias.

Todos os jogos têm seu início marcado para às .... 13h30min.

Do regulamento

Em reunião realizada na sede administrativa de LD. à Rua do Lavradio, 92 sobrado, Centro, com a presença dos representantes dos clubes disputantes do campeonato de futebol dos jornaleiros, ficou decidido e aprovado que:

1) Todo o clube seria obrigado a levar uma bola oficial para o local onde estarão sendo realizados os seus jogos;

2) Toda a partida terá a duração de 90 minutos, com dois tempos de 45 minutos com um descanso de dez.

3) Durante a partida em qualquer tempo de jogo, poderão ser substituídos 4 jogadores e mais o goleiro, ou sejam 5 (cinco) substituições;

4) No final do primeiro turno ficarão classificados os dois primeiros colocados, isto é, campeão e vice-campeão desta fase; sendo que o segundo turno começará com zero ponto perdido para todas as equipes, e ao final serão classificados os dois primeiros colocados, o vice-campeão do segundo turno. Os classificados nas duas primeiras colocações, no turno e no returno é que disputarão o título final do campeonato de futebol dos jornaleiros desta temporada.

Não tem condições de jogo

De acordo com os relatos das súmulas dos jogos realizados pela primeira rodada, por irregularidades disciplinares, não tem condições de jogo na rodada número 2, do dia 7, os seguintes atletas:

Pietro Stéfano, da equipe do Tijuca; José Carlos Panaro, da equipe do Tijuca; Getúlio Jorge, da equipe do Madureira.

A Junta disciplinar do campeonato de futebol dos jornaleiros se reunirá às 13 horas, de quinta-feira dia 10 de outubro, na sede administrativa de LD, à Rua do Lavradio, 92, sobrado, Centro, Guanabara, sob a presidência do jornalista, sr. Sebastião Peixoto do Vale, para julgar os acima indiciados. Os senhores representantes dos clubes a que pertencem os atletas devem comparecer para formular as suas defesas.

Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL

REDUTO DOS VETERANOS

IRINEU MEDEIROS

QUATRO EQUIPES DISPUTARÃO O TITULO

Vai atingindo o XI Campeonato de Futebol dos Veteranos, em sua temporada de 1974, promoção de LUTA DEMOCRÁTICA o seu final. Faltando a realização de 4 rodadas e três jogos complementares somente quatro representações tem condições de chegar ao título máximo: Sampaio A.C., E.C. Sampaio Júnior, Mocidade F.C e A.E.R. Washington Vila, uma vez que o Fazenda F.C que é quarto colocado, pelo número de pontos perdidos (13) não tem mais condições.

O Sampaio A.C. e o E.C. Sampaio ocupam a liderança do certame com 5 pontos perdidos, em segundo encontramos o Mocidade F.C. com 7, e em terceiro o AER Washington Vila com 8.

As próximas rodadas apresentarão os seguintes jogos:

7a. rodada — neste domingo 6 de outubro:

G.E. São Jorge x Fazenda F.C. no campo do E.C. Rio São Paulo, em Campinho, Everest A.C. x AER Washington Vila, no campo do Everest A.C. em Inhaúma; Mocidade F.C. GE Standard Electric, no campo do Mocidade F.C. em Anchieta; EC Sampaio Junior x 24 de Maio F.C., no campo do 24 de Maio no Jacarezinho.

8a. Rodada no dia 13 de outubro:

Sampaio A.C. x Mocidade F.C., no campo do Mocidade F.C. em Anchieta; Fazenda F.C. x AER Washington Vila, no campo do Fazenda F.C. em Vila Rosali; EC Lucas x GE Standard Elétric, no campo do EC Lucas na Estação de Lucas; E.C. Sampaio Junior x Everest A.C., no campo do 24 de Maio F.C., Jacarezinho G.E. São Jorge x 24 de Maio F.C., no campo do E.C. Rio — São Paulo, Campinho.

9a. Rodada, em 20 de outubro.

Sampaio A.C. x E.C. Lucas, no campo do Mavilis F.C no Caju;

A CHANCE DO MADUREIRA

PEIXOTO DO VALE

- **Sem ajuda do apito, sem a omissão dos bandeirinhas e sem outras armas senão uma paciente seleção dos candidatos a vestirem a camisa do clube, apresentados na Escolinha da Rua Conselheiro Galvão, vai o Madureira decidir com o Fluminense, antes do jogo de profissionais Vasco x Campo Grande, o título de campeão de juvenis da temporada de 1974.**
- **O treinador Nelsinho e meu velho amigo Valdemar Silva sabem o risco que vão correr na hora dessa decisão, os garotos do Madureira. Ambos são raposas e o velho Valdemar conhece os podres do departamento dirigido pelo meu amigo João Elis Filho, um homem de bem, cercado de ratos do apito por todos os lados, a começar pelos seus principais assessores.**
- **Que o time do Madureira é melhor que o do Fluminense, este ano, nem precisa consultar os árbitros que os viram jogar mas aquela derrota de 2 x 0 para o São Cristóvão, no Estádio do Madureira, para tirar o subtítulo de campeão do 1.º turno ainda está atravessada na garganta dos torcedores do Madureira.**
- **Estaremos domingo em S. Januário, de olho vivo. Se o Fluminense jogar melhor seremos os primeiros a reconhecer mas se o poder político do fidalgo clube das Laranjeiras modificar o resultado da segunda melhor de três, vamos botar a boca no trombone.**

DUAS ESTRÉIAS ARGENTINAS

Igarité, lembrando a sestrosa corredora de há quase 20 anos, Brailleuse, filho de Escorial, Talagada e Strong Girl, está por Tom Poker e Ortila, bons ganhadores lá fora, são algumas das estréias nas próximas reuniões na Gávea. O lote soma dezessete nomes e inclui dois produtos argentinos, as éguas Aldapa e Windswept, tidas em alta conta nas respectivas cocheiras. Eis a seguir a relação dos inéditos, acompanhando os principais detalhes técnicos:

IGARITÉ — Feminino, castanho, São Paulo, 4-10-71, Quick Chance e Truly, de criação do Haras Santa Anita S.A. e propriedade do Haras Santa Rita da Serra. Treinador, Alcides Miranda.

BUCK JONES — masculino, alazão, SP (19-5-75) (nascimento 1º semestre) Gala Performance e Ripe Brook — Criação e propriedade da Fazenda e Haras Castelo S.A. — Treinador, A.P. Silva.

DELUNA — Feminino, alazão, SP (26-10-70), Deado e Buna — Criação de Leão Alvares da Costa e propriedade do Stud São Joaquim — Treinador: M. Mendes.

EUFÓRICO — Masculino, tordilho, SP (9-8-71), Garboleto e Eulália — Criação do Haras São Bento e propriedade do Haras excelsior — Treinador: J. W. Vianna.

HERMAN — Masculino, alazão, SP (12-10-71), Salamalec e Vanga — Criação e propriedade do Stud Estrela de Ouro — Treinador: H. Cunha.

INSUA — Feminino, alazão, SP (8-8-71), Quick Chance e Richesse — Criação do Haras Santa Anita S.A., e propriedade do Stud Wagner — Treinador: A. Araújo.

PECO — Masculino, castanho, SP (31-10-71), Waldmaister e Hesper — Criação do Haras Mondesir e propriedade do Stud Gondarém — Treinador: C. Morgado.

PIMPA — Feminino, castanho, SP (13-11-71), Fiapo e Haste — Criação do Haras Mondesir e propriedade do Haras Aminco — Treinador: C. Rosa.

TALAGADA — Feminino, castanho, SP (9-9-69), Melody Fair e Sheen — Criação do Haras Paraíso e propriedade do Stud Nene Gregório — Treinador: C. L. P. Nunes.

URPÁLIO — Masculino, castanho, SP (25-10-70), Pally II e Virtille — Criação do Haras Jahu e Rio das Pedras e propriedade de Roberto Gabizo Faria — Treinador: C. Pereira.

ZIMA — Feminino, alazão, PR (17-9-71), Ejardim e Jura de Madrid — Criação do Haras São Joaquim e propriedade do Stud 7 de Janeiro — Treinador: N. Pires.

ZUCCHI — Masculino, castanho, SP (1-9-71), Corazito e Partigiana — Criação do Haras Paulistano e propriedade de Amilcare di Carolis — Treinador: Alvaro Rosa.

ALDAPA — Feminino, alazão, Argentina (25-7-71), Anselmo e Romura — Criação do Haras Don Santiago e propriedade do Stud Violon — Treinador: J. D. Moreira.

BRAILLEUSE — Feminino, alazão, SP (29-8-71), Escorial e Broderie — Criação do Haras Sideral e propriedade do Stud Raggio — Treinador: A. Paim Fº.

OURO BRANCO — Masculino, castanho, PR (15-10-69), Berimbau e Remula — Criação de Sebastião Antônio Gonçalves e propriedade de Ermy Vieira — Treinador: O. M. Fernandes.

STRONG GIRL — Feminino, castanho, SP ..... (15-11-70), Tom Poker e Ortila — Criação do Haras Tambore e propriedade do Haras Monjolo — Treinador: G. L. Ferreira.

WINDSWEPT — Feminino, castanho, Argentina ... (16-11-71), Tournevent e Josika — Criação do Haras Las Horquetas y Laredo e propriedade do Haras Pinheiros Altos — Treinador: N. Linhares.

Dr. Paulo de São Thiago

CRMEG — 4127

CLINICA DE ACIDENTADOS

CONSULTAS — 3.ªs, 5.ªs e sábados — de 14 às 16 h
INTERNAÇÕES — a qualquer hora do dia ou da noite

RUA DO RIACHUELO, 302 — TEL. 244-6262

Praianinha. Conhaque de Alcatrão de SÃO JOÃO DA BARRA apresentam BASQUETEBOL EM FOCO

Nóli Coutinho

CHEFE — José Capobianco, eficiente vice-presidente da federação paulista, foi escolhido para chefe da delegação brasileira feminina para o campeonato sul-americano, programado para La Paz, de 16 a 27 vindouro.

SELEÇÃO, até amanhã, estará treinando em Campos de Jordão, sob as ordens dos técnicos Valdir Pagã e Paulo Albano, com as seguintes estrelas: Nilza, Odila, Laís, Lurdinha, Maria Teresa e Ariiza (Pireli), Delci, Norminha, Teresa, Regina e Elzinha (C.R.E. Fundação), Suzete e Ana (Bauru), Maria e Fatima, do XV de Novembro de Piracicaba.

TAÇA BRASIL — Estão inscritos para a disputa da Taça Brasil Juvenil de Clubes Campeões, em Goiânia, sob o patrocínio do Jao, a partir do dia 3 do mês entrante, as equipes: Jundiaí (São Paulo), Canto do Rio (Estado do Rio), Esporte (Recife), Minas T.C. (Belo Horizonte), Olímpico (Manaus), Motonáutica (Brasília) e o campeão do Espírito Santo que a CBB deseja saber o nome.

ESTUDANDO — Solicitaram, também, alistamento os vice-campeões de Minas Gerais (Uberlândia) e de Pernambuco (Náutico Capibaribe). Alberto Curi, vice-presidente-técnico da CBB, está estudando os pedidos, visto que o torneio é só para os clubes campeões.

GB DE FORA — O Fluminense, campeão carioca de 73, não disputará a Taça Brasil Juvenil deste ano o que será realmente uma pena.

SUGESTÃO — Em tais casos de desinteresse do campeão, a mentora nacional poderia permitir a inscrição do clube imediatamente colocado da região.

ABERTURA — Teremos amanhã a rodada inaugural do returno dos campeonatos infanto-juvenil (8.º) e juvenil (39.º) da GB 74, com os cotejos: Riachuelo x Jequiá, na Rua Marechal Bitencourt; Mackenzie x Botafogo (Méier), Fluminense x Olaria (Laranjeiras), Tijuca x Municipal (Tijuca), Aliados x Vasco (Campo Grande) e Coimbra x Flamengo, na Circular da Penha.

CONVITE — A direção do SENAI-DR-GB nos está convidando para o Ciclo de Preleções-Forum sobre "O Desenvolvimento Humano e seus Aspectos Integradores" e que será efetivado de 7 a 11 deste mes, às 9 horas, no auditório de sua sede à Rua Morais e Silva, 53, 4.º andar. Gratos.

SÃO PAULO terá hoje mais jogos pelo segundo turno da fase final do I. Campeonato Masculino Principal e que são: Juventus x Hebraica e Sírio x Paulistano. Os clubes citados em primeiro lugar terão mando de campo e os prélios começarão às 21 horas.

CONVIDADOS — O presidente Paulo Meira e o vice-presidente-técnico Alberto Curi, da CBB, foram convidados pelo presidente Rodolfo Michael, da entidade da Bolívia para assistir ao XV Campeonato Sul-Americano Feminino de La Paz.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de vinte dias na forma abaixo:

O DOUTOR JOEL ALVES ANDRADE, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara:

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente LIBARDO GERALDINO LOZANO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por parte de CLEMENCIA DA PAIXÃO lhe foi proposta uma ação de despejo por falta de pagamento, de acordo com as petições e despachos adiante transcritos: — PETIÇÃO DE FLS. 2: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — CLEMENCIA DA PAIXÃO, brasileira, do lar, viúva, residente à Rua Professor Valadares, 87 ap. 201, proprietária do imóvel sito à rua do Riachuelo, 161, ap. 1014, deu-o em locação a LIBARDO GERALDINO LOZANO, colombiano, solteiro, Engenheiro, residente no referido imóvel, pelo aluguel mensal atualizado de Cr$ 191,60, acrescido dos demais encargos, conforme contrato particular de locação que teve começo em 9 de maio de 1969 com término para 8 de maio de 1970. Acontece que desde abril do corrente ano até a presente data, deixou o inquilino de efetivar o pagamento dos aluguéis, razão pela qual com fundamento no art. 11, inciso I da Lei n.º 1401 de novembro de 1964, vem propor a presente ação de despejo, requerendo a expedição de mandado citatório do inquilino para que no prazo legal desocupe o imóvel sob pena de julgada procedente a presente ação ser despejado judicialmente e condenado ao pagamento de custas e honorários de advogado, ficando, ainda, pela data a ciência a possíveis sublocatários. Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas. Dá-se a presente o valor de Cr$ 1.557,95. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1974. (a.) João Diogo Malêbar da Cunha — Adv. Insc. n.º 71 — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2 — CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO — à 12.ª VARA CÍVEL — Ao 2.º DISTRIBUIDOR — Em 27-6-74 (assinatura ilegível). — DESPACHO DE FLS. 2 — A. cite-se. Cientifique-se. Rio, 28-6-74. (a.) Luciano Mattos — Juiz Auxiliar em Exercício. — PETIÇÃO DE FLS. 13 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12.ª Vara Cível. — CLEMENCIA DA PAIXÃO, nos autos da ação de despejo que move a LIBARDO LOZANO, em vista da certidão do Oficial de Justiça de que o inquilino abandonou o imóvel, estando em lugar ignorado, na conformidade do artigo 315 do C.P.C. (decreto 1608-1939), combinado com o art. 1.218 do C.P.C. (Lei 5.869-1973), requerer a emissão de posse do mesmo. Entretanto, se V. Exa. assim não decidir, requer a expedição dos editais de citação do inquilino para devidos efeitos legais. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1974. (a.) João Diogo Malêbar da Cunha — Adv. Insc. n.º 71 — DESPACHO DE FLS. 13 — J. Expeça-se edital. Prazo 20 dias. Rio, 25-9-74. (a.) Joel Alves Andrade — Juiz de Direito — E, para que chegue ao conhecimento do citando LIBARDO GERALDINO LOZANO que se encontra em lugar incerto e não sabido, fez o MM. Dr. Juiz expedir o presente edital de citação com o prazo de vinte dias e mais três vias de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, ficando o réu ciente, de que se não apresentar defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros todos os fatos articulados pela autora. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a.) Newton Ferreira Caldas, Escrivão, o datilografei e subscrevi. — O JUIZ DE DIREITO (a.) Joel Alves Andrade. — Está conforme. — Newton Ferreira Caldas, o Escrivão.

(P.S. 810)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA TERCEIROS INTERESSADOS NA CONCORDATA PREVENTIVA DE CONFECÇÕES ITAÚNA LTDA., na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que foi requerida a desistência da Concordata Preventiva impetrada por CONFECÇÕES ITAÚNA LTDA., especialmente aos Terceiros Interessados na mencionada Concordata, tudo nos termos das peças adiante transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 117: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível. CONFECÇÕES ITAÚNA LTDA., tendo pleiteado e obtido Concordata Preventiva e tendo afinal resgatado todos os débitos que foram habilitados, recebendo as devidas quitações, vem oferecer a documentação comprovatória e requerer a desistência da Concordata por falta de objeto e a consequente baixa na distribuição. Nestes termos P. Deferimento. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1974. (a.) JOSÉ GUILHERME VIEGAS, insc. 7.356. — DESPACHO N.A. Rio, 05-09-74. (a.) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 132v.º: Publiquem-se os editais. Rio, 20-09-74. (a.) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA — Juiz de Direito. E para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos interessados mandei extraí-lo, ciente de que este Juízo funciona à Avenida Erasmo Braga n.º 115 — 2.º andar, sala 203-A, sendo o presente edital publicado no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, SUELI MARIZA GENTILE, Escrevente, datilografei. Eu, MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES, Escrevente, conferi. Eu, Escrivã, subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO, LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA.

ESTÁ CONFORME, CARLINDA ARAÚJO DIAS — Escrivã.

(PJ 819)

Uma dupla LEGAL

EM DEFESA DO CONSUMIDOR

arena GB

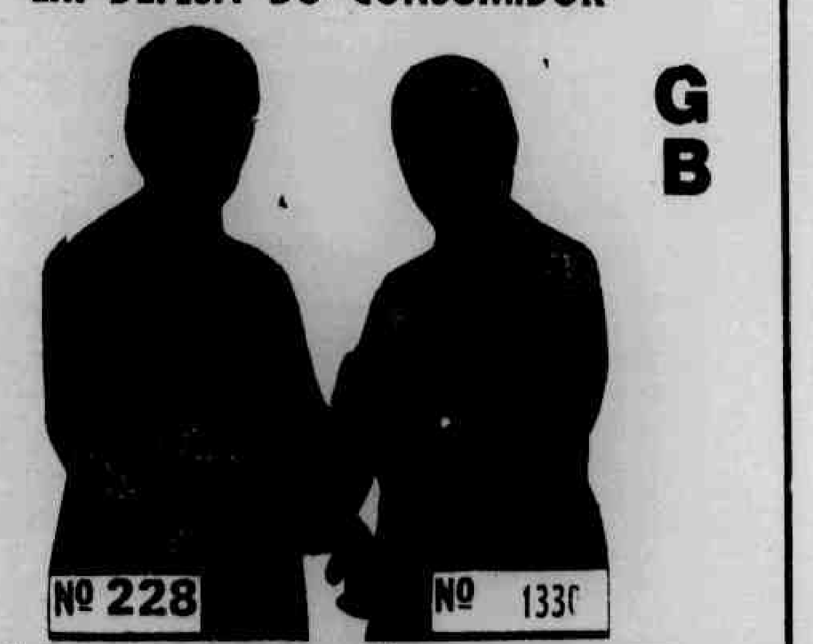

Nº 228 p/DEPUTADO FEDERAL — Nº 1330 p/DEPUTADO ESTADUAL

Nina Ribeiro — Deputado Federal, Advogado e Professor de Direito

Enio Souza Leão — Promotor de Justiça, Advogado e Professor de Direito

36 anos, já Deputado há 12 anos, Advogado e Professor de Direito. NINA RIBEIRO é candidato à reeleição para a Câmara Federal, objetivando continuar na defesa dos direitos do consumidor, na luta pela oportunidade de educação para todos, no empenho da proteção à saúde pública, no combate às causas da poluição, e no serviço de aprimoramento da organização da Justiça.

36 anos, Promotor de Justiça há 12 anos, Advogado e Professor de Direito, ENIO SOUZA LEÃO é candidato de renovação, disposto a lutar como um LEÃO na Assembléia Legislativa por uma Constituição Estadual moderna e democrática e em prol de uma sociedade mais humana para nós e nossos filhos (Segurança, Saúde, Habitação, Justiça e Educação) no grande Estado que surge.

AV. RIO BRANCO, N.º 128, SALA 613, TELS. 222-0698 e 242-4874
AV. GRAÇA ARANHA, N.º 145, GRUPO 905, TELS. 232-2005 e 232-0322

ARENA GB

Para senador Gama Filho
Para deputado federal Flexa Ribeiro
Para deputado estadual Wilson Leite Passos 1312

Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

"SÓ CONSIDERO O MEU GOVERNO REALIZADO QUANDO ESTA CIDADE TIVER ÁGUA EM ABUNDÂNCIA"

O governador quando fazia explanação dos planos para água para Caxias

PADILHA MATARÁ SEDE DE CAXIAS

O prefeito Carlos Marciano de Medeiros agradece em nome do povo caxiense

O município de Duque de Caxias recebeu, quarta-feira última, a visita do governador Raimundo Padilha, que ali compareceu, em companhia do engenheiro dr. Edgar Faquer diretor-presidente da SANERJ, e dr. Jutaro Suzuki, superintendente da SANERJ em Duque de Caxias, oportunidade em que inspecionou o canteiro de obras da complementação do abastecimento de água para aquela importante região.

Foi recebido pelo prefeito general Carlos Marciano de Medeiros, que se fazia acompanhar do seu chefe de gabinete dr. Francisco Filgueiras, do diretor do DOV general Milton Araújo e dos coronéis Itamar Barbuda e Lauro Pelcineli, além dos demais assessores de seu governo e uma representação de deputados composta dos senhores Hydekel de Freitas Lima, Amplízio Cabral, Sá Rego, Zoelzer Poubel e Darcílio Aires, além de figuras representativas das classes produtoras e empresariais.

Redenção

Após percorrer o canteiro de obras que se situa no morro do Centenário, onde também estão localizados os reservatórios que abastecem o município, ouvindo a explanação que lhe era feita pelo dr. Jutaro Suzuki e procurando conhecer as minúcias da obra que está sendo realizada, o governador Raimundo Padilha determinou que a complementação da importante obra fosse realizada no prazo máximo de sessenta dias, pois era ponto de honra de seu governo assim proceder. Declarou que tinha contas a prestar ao povo duquecaxiense, mas que preferiria o fazer na sede do Executivo Municipal, vez que, os verdadeiros motivos do retardamento da obra não poderiam ser consignados à sua administração.

Naquele local recebeu o governador Raimundo Padilha as mais calorosas demonstrações de simpatia e carinho de uma verdadeira multidão, notadamente de senhoras que exultaram quando receberam a alvissareira notícia de que o suplício da falta de água terminaria dentro de sessenta dias, mercê do reforço de quatrocentos mil litros por segundo proporcionados pela nova adutora, que se estende por doze quilômetros, desde a estação de tratamento.

Diálogo

Antes de retirar-se do canteiro de obras, o governador Raimundo Padilha abriu um diálogo com os presentes, notadamente, com os senhores deputados, colocando-se à disposição de todos para responder às perguntas que lhe fossem formuladas.

Conforme estava programado, dirigiu-se a comitiva oficial para a sede da municipalidade, onde, no gabinete do prefeito Carlos Marciano de Medeiros, o chefe do Executivo Municipal recebeu o ilustre visitante.

Saudando o governador Raimundo Padilha, o prefeito Carlos Marciano de Medeiros agradeceu a visita, reconhecendo os esforços do governo do Estado em solucionar problema tão importante como é o abastecimento de água ao município, embora a conclusão tenha demorado por motivos de ordem técnica, alheios ao desejo de S. Exa.

Fala o prefeito

Em sua fala, expressou o prefeito Carlos Marciano de Medeiros:

"O povo caxiense recebe neste instante com a sua visita mais uma prova de que deve estar tranqüilo, porque, ainda que não tenha a execução sido tão rápida quanto desejou, a verdade é que a promessa de V. Exa. será cumprida, realizando uma obra esperada há vinte anos pelo povo de Duque de Caxias. É pena, senhor governador, que os nossos opositores não procurem o caminho da realidade para verificar aqui o que se faz silenciosamente. É pena que à míngua de argumentos, sem espírito público, com desamor completo à verdade, se percam com a evasiva da exploração das dificuldades dos governantes, como bem caracterizou há poucos dias uma expressiva figura do jornalismo. As dificuldades existem para todos os governantes, com a diferença de que aqueles que dirigem os destinos do país, dos Estados e dos Municípios por delegação da revolução e com o apoio do partido do governo que é a Arena, encontrem soluções para os seus problemas, enquanto aqueles que agridem com falta de argumentos jamais conseguirão encontrá-las."

Modelo que não serve

E prosseguindo: "Não precisamos ir muito longe para sabermos que não podemos aproveitar sequer os exemplos do modelo da única unidade da federação governada pela oposição. O modelo não serve, não serve porque se nos formos valer dele, vamos nos perder nos desacertos e nos descaminhos e na falta de operosidade. Se nós transpusermos o Meriti, que dentro em pouco já não será mais divisa entre dois grandes Estados da União, iremos sentir que lá, na velha capital intelectual do Brasil, no antigo Distrito Federal, existem problemas que não estão solucionados, e que não serão tão cedo resolvidos se continuarem nas mãos daqueles que não sabem governar um Estado. Lá existe também o problema da falta de água, que se eterniza e que não está resolvido, porque eles ficam eternamente à espera de que o Guandu se repare, de que o Gandu salve a situação, que as chuvas socorram e que venham substituir a falta de operosidade que caracteriza a administração atual. Não nos assustam as diatribes, não nos assustam as verbosidades fofas com que os nossos agressores ocultam a verdade. Ocultam a verdade, porque jamais foram capazes de realizar alguma coisa de proveitoso nesse Estado nem pelo Brasil afora. E por iso, nos ficamos firmes nos nossos postos certos de que havemos de vencer em companhia de V. Exa. Eu quero — finalizando — senhor governador em nome da municipalidade, em nome do povo de Duque de Caxias que tanto admira V. Exa., agradecer à distinção de sua honrosa visita e fazer votos, para que V. Exa. continue levando a bom termo a obra que vem realizando com tenacidade, com altivez, com serenidade, com autoridade nesse estado. Nós estaremos sempre ao seu lado."

Padilha agradece

Ao iniciar a sua oração, assim se referiu o governador Raimundo Padilha: "Senhor general Carlos Marciano de Medeiros, Senhor general-prefeito, muito grato a V. Excia. Suas palavras são estimuladoras mais uma vez de minha ação pública. Quero assinalar antes do mais, nesta solenidade, nesta circunstância, que tenho em V. Excia. um auxiliar de inatacável probidade pessoal e pública. Quero dizer-vos que todas as intrigas que se moveram contra V. Excia., em sua autoridade moral esbarraram na rocha imperturbável da administração estadual. Dest'arte, vindo aqui à sua presença diante de seus amigos e nossos amigos de Duque de Caxias, quero renovar-lhe o meu apreço e, ao mesmo tempo, a minha confiança na sua probidade pessoal e no êxito de sua administração. Sei que ela tem sido eivada de dificuldades, porque Caxias é um município **sui-generis** como todos os da Baixada Fluminense. A imensidão de seus problemas transcende a capacidade específica de um administrador municipal. Aqui há problemas de natureza nacional, a serem resolvidos conseqüentemente em forma nacional. Aqui há problemas estaduais ou da órbita estadual, à qual incumbe enfrentá-los com a racionalidade e a tenacidade indispensáveis. De outra parte quero manifestar ao meu partido de Duque de Caxias, aos senhores deputados estaduais que representam este município e aos candidatos de meu partido às próximas eleições a minha absoluta solidariedade política, que seria dispensável assinalar, mas julgo fundamental registrar. Quero dizer que a minha visita hoje não se reveste como nada em minha vida, de caráter demagógico. Tenho horror nato à demagogia. Por isso, ao comparecer hoje aqui — sem foguetes, sem estampidos e sem manifestações populares como fazia e como costuma fazer o populismo infrene que dominou esta nação por tanto tempo e que está agora meio desanimado pensando empolgá-la de novo através do voto, através de outros processos menos idôneos quero dizer-vos que me sinto perfeitamente à vontade perante minha consciência e, quando revejo a multidão dos meus atos, a maneira pelo qual os pus em prática e as tarefas que sobre os ombros me pesaram por incumbência especial do grande presidente Emílio Médici. Vim aqui para apressar e resolver de vez o problema da água em Duque de Caxias. Não considero o meu governo realizado sem que a obra que já está em curso há bastante tempo, não se conclua no meu período de governo. É a palavra de honra que eu trago aqui publicamente a todos os munícipes. Houve atrasos, houve dificuldades, muitas de ordem técnica, como sabiamente assinalou o senhor prefeito municipal, mas há outras que ainda não foram registradas e que me incumbe não deixar de manifestar nesta oportunidade. Assinamos com o BNH em 31 de maio de 1972 um instrumento jurídico-financeiro, mercê do qual o estado receberia para fins outros municípios a importância de seiscentos milhões de cruzeiros. Para de saneamento básico, do suprimento de água na Baixada Fluminense e surpresa nossa, esta quantia foi sendo retardada e nós, como tínhamos a palavra empenhada, jogamos no estado todos os recursos que a SANERJ possuía e mais outros que ela não possuía: desembolsamos do Tesouro do estado, fora do orçamento da SANERJ, quantias imensas para Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Campos e outros lugares do Estado do Rio de Janeiro. Por circunstâncias que até hoje não sei explicar, não só o Estado do Rio de Janeiro como outros estados do Brasil deixaram de receber da administração passada do BNH as importâncias contratadas, pactuadas solenemente no caso do Estado do Rio, como disse, a **31 de** maio de 1972. Ficamos nós desembolsados e eu, tendo necessidade de fazer novas operações de crédito em favor da SANERJ para que ela pudesse cumprir o programa estrito que nós nos propusemos. Pela primeira vez digo isto em público.

Dificuldades

Discorreu S. Excia. sobre a anomalia que não lhe permitiu a conclusão há mais tempo da tão reclamada obra. E prosseguindo: "Nenhuma explicação até hoje foi dada quanto à razão desta situação de inadimplência visível e ostensiva. Este fato narrado assim singelamente na oportunidade que me é conferida em Duque de Caxias e pela primeira vez, não serve como explicação total, mas, quero crer, que no espírito de cada um de vós, comparece afinal o argumento excencial. Não havia dinheiro para a imensidão das obras a que nos propusemos e que só iniciamos, encetamos e programamos e, está aqui presente o dr. Edgar Faquer, presidente da SANERJ, que é o testemunho que só os iniciamos quando este instrumento foi assinado solenemente, tendo a presença do senhor ministro de estado Costa Cavalcânti, e a diretoria do BNH. Vêde pois, senhores, a situação em que se encontrou subitamente o governador e o meu governo para resolver o problema da água."

Transformações

Rememorando o seu passado político, estranha o governador a maneira atual de se fazer oposição sem que a mesma estéja aténta às realizações grandiosas do governo, afirmando: "Esta revolução fez transformações profundas no país: a oposição não tem coração de mencioná-las, nem uma palavra. Os jornais internacionais exibem diariamente o que é o Brasil atual. Sua nova fisionomia sócio-econômica, a sua nova realidade política, o crescimento nacional, o desenvolvimento de seu povo, as expressões da sua cultura ,tudo isso se tem realizado numa década. Que os estrangeiros mesmo nos países de governos que não têm grande simpatia pelo Brasil ou pelo governo atual, se vêm forçados a assinalar esta realidade. A oposição não vê. É um problema de oftalmologia. O governo do estado realiza uma obra: primeiro — de pacificação política: conseguiu unir o seu partido, conseguiu pelo tratamento equilibrado e quânime com a oposição, a quem não ignora nem despreza, um tratamento cavalheiresco que é mantido até hoje dentro da minha linha política no estado. Procedi à reforma administrativa, senhor prefeito, a reforma administrativa que dormia nas gavetas. Tenho que agradecer à Assembléia Legislativa o auxílio que me deu durante todo esse período e, nominalmente, aos deputados aqui presentes, que não me negaram o seu apoio e me ajudaram até agora. A eles o meu aplauso, a simpatia e a minha gratidão permanentes. No caso de Caxias, graças a esta unidade, comparece à bancada da Arena ao meu gabinete, tendo à frente o nobre presidente do diretório municipal, dr. Ruiter Poubel, tal como o havia feito isoladamente e como o fez também isoladamente o senhor prefeito municipal. Mas de maneira mais solene, comparece a delegação para vir cominar com o governador do estado o reinício das obras de abastecimento de água em Caxias, considerado justamente por esses representantes políticos como problema social gravíssimo a exigir uma solução drástica, quase dramática. Prometi a essa delegação e hoje estou cumprindo." Particularizando o quadro político das eleições de 15 de novembro "Aqui neste município, que tem tido tantos homens eminentes a guiá-lo e outros que agora vão disputar os cargos eletivos e dentre eles o deputado Hydekel de Freitas Lima, que ainda há pouco, ao tirar o retrato comigo para dizer que precisava reforçar a sua posição eleitoral, achando eu, que ele está de tal maneira fortalecido que é provável que amanhã eu seja votado como deputado federal por engano.

Aos candidatos, a todos os candidatos, os meus melhores votos por grandes votos, que sejam extremamente felizes, que sejam eles por assim dizer, as parcelas decisivas na grande soma final que se vai operar e através da qual possamos obter, como disse e desejo, a maioria na Assembléia Constituinte. Esta Assembléia que vai decidir os nossos destinos, tem significação particular na vida política do estado e quem sabe, do nosso país. Muito obrigado."

As explicações técnicas ficaram por conta do dr. Jutaro Suzuki

Tubos da nova adutora, a redenção liquida de Duque de Caxias